



# Relatório de Auditoria

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Processo TCE-PE nº 18100795-2

Cons. CARLOS PORTO

Prefeitura Municipal de Feira Nova



# Relatório de Auditoria

Processo TCE-PE nº 18100795-2

Prestação de Contas de Prefeito 2017

Cons. CARLOS PORTO

## SEGMENTO

Gerência de Contas de Governos Municipais (GEGM)

## SERVIDOR DESIGNADO

ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA

## UNIDADE JURISDICIONADA

Prefeitura Municipal de Feira Nova

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5


**SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>6</b>
2.1 LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)	7
2.2 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO	12
2.3 CRÉDITOS ADICIONAIS	14
2.4 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
2.4.1 RECEITA ARRECADADA	20
2.4.2 DESPESA REALIZADA	24
<b>3 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL</b>	<b>27</b>
3.1 CONTROLE POR FONTE/DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	29
3.2 ASPECTOS RELACIONADOS AO ATIVO	31
3.2.1 DÍVIDA ATIVA	32
3.3 ASPECTOS RELACIONADOS AO PASSIVO	36
3.3.1 PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	38
3.4 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	39
3.5 CAPACIDADE DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS DE CURTO PRAZO	42
<b>4 REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>45</b>
<b>5 GESTÃO FISCAL</b>	<b>48</b>
5.1 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	49
5.2 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	52
5.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	53
5.4 RESTOS A PAGAR DO PODER EXECUTIVO	54
5.5 REALIZAÇÃO DE DESPESAS EM FINAL DE MANDATO	58
<b>6 GESTÃO DA EDUCAÇÃO</b>	<b>59</b>
6.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	66
6.2 APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	67
6.3 LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB	68
<b>7 GESTÃO DA SAÚDE</b>	<b>70</b>
7.1 APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	74
<b>8 GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA</b>	<b>76</b>
8.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO	78
8.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL	81
8.3 RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	86
8.4 ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO	89
<b>9 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>	<b>92</b>
9.1 TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO	93
<b>10 RESUMO CONCLUSIVO</b>	<b>95</b>

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
 Acesse em: [https://ete.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5](https://ete.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo_documento:b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5)



# 1 INTRODUÇÃO

Este relatório de auditoria tem por objetivo analisar a prestação de contas do Prefeito do Município de Feira Nova, enviada a este Tribunal pelo Sr. DANILSON CÂNDIDO GONZAGA, relativa ao exercício de 2017, e subsidiar a emissão do respectivo parecer prévio, na forma do artigo 86, § 1º, inciso III, da Constituição Estadual e do artigo 2º, II, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

A análise técnica e o parecer prévio deste Tribunal sobre as contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores - inclusive o Prefeito, quando ordenador de despesa - e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obstam o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os artigos 29, § 2º e 30, inciso II, da Constituição Estadual.

A prestação de contas mencionada, recebida por esta Corte em 02/04/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Estadual nº 12.600/2004, foi autuada sob o nº 18100795-2 e deve consolidar as contas dos Poderes Executivo e Legislativo municipal. As informações do Poder Executivo, por sua vez, devem apresentar os resultados das administrações direta e indireta constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, incluindo os fundos especiais.

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas e procedimentos gerais relacionados ao Controle Externo, segundo Resolução TC nº 13/96, compreendendo:

- Análise quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;
- Análise dos resultados consolidados da entidade e dos instrumentos de planejamento governamental;
- Verificação quanto à conformidade às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância de limites estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- Observância às normas legais vigentes, incluídas as resoluções e decisões deste Tribunal;
- Análise das peças que integram a prestação de contas, bem como dos demais documentos posteriormente juntados ao processo.

Registre-se que o Sr. DANILSON CÂNDIDO GONZAGA atuou como ordenador de



despesas da Prefeitura Municipal de Feira Nova, conforme relação dos responsáveis da prestação de contas de gestão de 2017, disponível no sistema de processo eletrônico do TCE-PE<sup>1</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5

---

<sup>1</sup> <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>



# 2

## GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

### Objetivos:

- Analisar a conformidade do conteúdo da Lei Orçamentária Anual (LOA) em relação aos dispositivos legais, em especial sobre a autorização para abertura de créditos adicionais e sobre as operações de crédito.
- Verificar a existência da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso. Caso exista programação financeira, verificar o atendimento do previsto no artigo 13 da LRF, ou seja: se as receitas previstas foram desdobradas em metas bimestrais de arrecadação e, quando for o caso, se houve especificação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
- Verificar se todos os créditos adicionais abertos foram autorizados pelo Poder Legislativo, bem como se existiam fontes de recursos para a abertura de créditos.
- Demonstrar a execução do orçamento municipal e o resultado orçamentário (de superavit, equilíbrio ou deficit).
- Verificar se as estimativas de receita consignadas na LOA refletem a real capacidade de arrecadação municipal.
- Verificar se os tributos municipais foram efetivamente arrecadados.
- Verificar a correção dos valores de receitas e despesas registrados nos demonstrativos contábeis.
- Evidenciar o desempenho da despesa municipal realizada, bem como a representatividade dos restos a pagar processados e não processados.



## 2.1 Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece o orçamento municipal. É a peça onde são estimadas as receitas e fixadas as despesas do governo. O orçamento é um instrumento que contribui para a transparência das contas públicas ao permitir que todo cidadão acompanhe e fiscalize a correta aplicação dos recursos públicos.

A estimativa da receita e a fixação da despesa do exercício de 2017 foram estabelecidas na Lei Municipal nº 565/2016 (documento 62), conforme apresentado na Tabela 2.1.

**Tabela 2.1a** Receitas e Despesas na Lei Orçamentária Anual 2017

Lei Orçamentária Anual	Valor (R\$)	% de Participação
Receita Prevista	48.456.000,00(1)	-
Despesa Fixada (A + B + C + D)	48.456.000,00	-
Orçamento Fiscal (A)	30.710.000,00(1)	63,38
Orçamento da Seguridade Social		
Saúde (B)	9.897.000,00(1)	20,42
Assistência Social (C)	1.980.000,00(1)	4,09
Previdência Social (D)	5.869.000,00(1)	12,11

Fonte: (1) Lei Orçamentária Anual

Quanto aos créditos adicionais, a Lei Orçamentária dispôs que o Poder Executivo estaria autorizado a abrir créditos suplementares utilizando os recursos de que dispõe o § 1º do artigo 43º da Lei nº 4.320/64. O art. 8º da LOA autorizou previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de 10% do valor da despesa fixada.

O § 1º do artigo 8º da LOA disciplinou que o limite estabelecido no art. 8º será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I. de pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do sistema previdenciário;
- III. pagamento do serviço da dívida;
- IV. pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V. transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI. despesas vinculadas a convênios, bens como sua contrapartida.

Por fim, verificou-se que a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 autorizou a realização de operações de crédito com receita prevista de R\$ 100.000,00, valor que é inferior ao das despesas de capital R\$ 2.052.000,00,<sup>2</sup> não contrariando o artigo 167, inciso III,

<sup>2</sup> O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar suspendendo os efeitos do art. 12, § 2º, da LRF (ADIN 2238-5), de modo que o enquadramento desta irregularidade se reporta ao preceito constitucional e não à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).



da Constituição Federal.

---

(<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=70729&caixaBusca=N>)





## 2.2 Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso

A programação financeira visa a compatibilizar realização de receitas com execução de despesas, correspondendo ao fluxo de caixa para o exercício de referência, enquanto que o cronograma mensal de desembolso corresponde ao desdobramento das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em metas mensais de desembolso, com base na existência e efetivo ingresso de receitas.

A elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, além de disciplinar o fluxo de caixa, visa ao controle do gasto público frente a eventuais frustrações na arrecadação da receita.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu artigo 8º, determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso em até 30 dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Uma vez que, ao final de um bimestre, a realização da receita venha a não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo deverão promover, nos 30 dias subsequentes, a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO (art. 9º da LRF).

A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Feira Nova foram encaminhados na prestação de contas (documento 26).

Verificou-se que a programação financeira evidencia o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação. Entretanto, não foi identificada a especificação, em separado, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa. Portanto houve desobediência ao previsto no art. 13 da LRF<sup>3</sup>.

<sup>3</sup> Segundo a LRF:

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.



## 2.3 Créditos Adicionais

O orçamento anual pode ser alterado por meio de créditos adicionais. Por créditos adicionais entendem-se as autorizações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Lei 4.320/64 prevê que os créditos adicionais podem ser de três tipos:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP)<sup>4</sup>:

O crédito suplementar incorpora-se ao orçamento, adicionando-se à dotação orçamentária que deva reforçar, enquanto que os créditos especiais e extraordinários conservam sua especificidade, demonstrando-se as despesas realizadas à conta dos mesmos, separadamente.

A Lei 4.320/64, em seus arts. 42 e 43, estabelece que os créditos suplementares e especiais serão abertos por decreto do Poder Executivo. Para isso, é necessário haver disponibilidade de recursos, prévia exposição justificada e autorização legislativa.

Conforme já identificado no Item 2.1 deste relatório, a Lei Orçamentária dispôs que fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% do total da despesa fixada na LOA.

Por conseguinte, considera-se autorizada previamente a abertura de créditos suplementares diretamente por decreto até o limite de R\$ 4.510.500,00 (10% x 45.105.000,00).

Observou-se a abertura de R\$ 16.687.113,70 em créditos adicionais, todos correspondentes a créditos suplementares, conforme levantamento a partir do Mapa Demonstrativo das Leis e Decretos (documento 43).

Verificou-se que os créditos foram abertos com fonte de recursos proveniente da anulação de dotações orçamentárias, o que, quantitativamente, não repercute como alteração do valor total orçado das despesas, ou seja, não foi elevado o valor global do orçamento inicial, de R\$ 45.105.000,00.

Contudo, em relação ao orçamento inicial, houve uma alteração qualitativa da ordem de 34,44%, ou seja, mesmo com o limite duplicado conforme o § 1º do artigo 8º da LOA foram abertos créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo<sup>5</sup>.

Registre-se que a abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa, contraria

<sup>4</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 98 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>5</sup> Percentual oriundo da divisão entre o valor dos créditos adicionais abertos no exercício e o valor da despesa fixada inicial (Tabela 2.1).



o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320/64 abre a possibilidade de o Prefeito vir a ser julgado pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo)<sup>6</sup>.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5

---

<sup>6</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 639.



## 2.4 Execução Orçamentária

A execução orçamentária do Município de Feira Nova, no exercício de 2017, apresentou um resultado deficitário de R\$ 4.646.991,51, o qual ocorreu conforme exposto:

**Tabela 2.4a** Execução Orçamentária

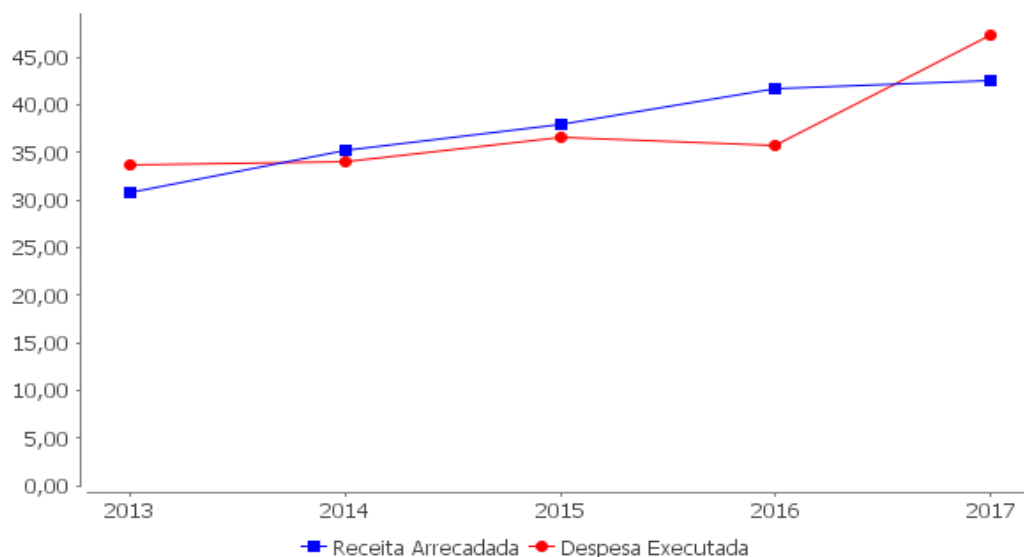
Descrição	Previsão / Autorização	Arrecadação / Execução	% Executado
Receita Orçamentária (A)	45.105.000,00(1)	42.658.742,47(2)	94,58
Despesa Orçamentária (B) (com alterações orçamentárias*)	45.105.000,00(1)	47.305.733,98(3)	104,88
Deficit de Execução Orçamentária (A - B)		-4.646.991,51	

Observação: Os créditos adicionais abertos no exercício perfizeram R\$ 16.687.113,70.

Fonte: (1) Balanço Orçamentário do município (documento 04)  
(2) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(3) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).  
(4) Mapa demonstrativo das leis e decretos referentes aos créditos adicionais (documento 43).

A seguir, uma visão do comportamento da arrecadação de receitas e da realização de despesas ao longo de vários exercícios:

**Gráfico 2.4a** Receita Arrecadada e Despesa Realizada - Feira Nova (2013 a 2017) - Em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria e Itens 2.4.1 e 2.4.2 deste relatório.

Em suma, o deficit de execução orçamentária guarda relação com os seguintes pontos:

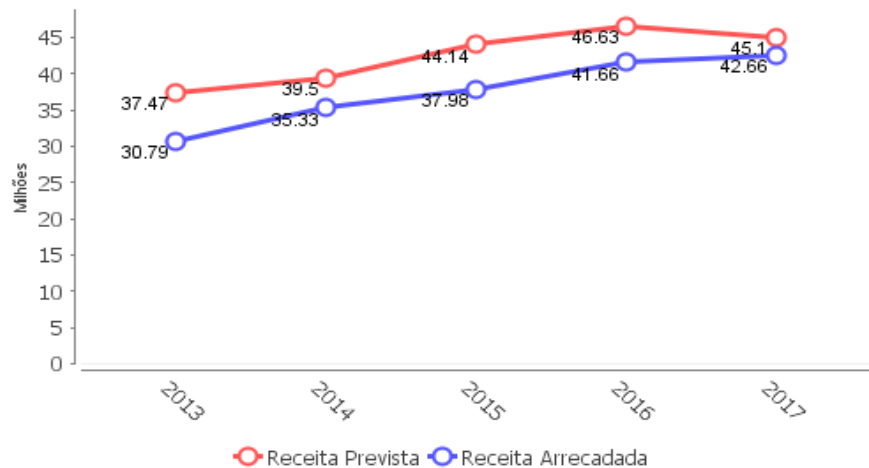
- Baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria, em relação à Receita Total arrecadada (Item 2.4.1);
- Baixa arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa (Item 3.2.1);
- O município não tem capacidade de honrar imediatamente, ou no curto prazo, seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).



## 2.4.1 Receita Arrecadada

Em 2017, a receita arrecadada pelo Município de Feira Nova atingiu R\$ 42.658.742,47.

**Gráfico 2.4.1a** Receita Prevista x Receita Arrecadada  
Feira Nova (2013-2017) - Em milhões R\$



Fonte:

Receita Prevista 2017: Item 2.4. deste relatório (Balanço Orçamentário).

Receita Arrecadada 2017: Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Receita Prevista e Arrecadada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Desempenho da Arrecadação foi de 0,95, indicando que o município arrecadou R\$ 0,95 para cada R\$ 1,00 previsto.

**Tabela 2.4.1a** Quociente de Desempenho da Arrecadação  
(Razão entre a receita prevista e a efetivamente arrecadada)

2017	2016	2015	2014	2013
0,95	0,89	0,86	0,89	0,82

Fonte: Ver fontes elencadas no gráfico 2.4.1a

Sob o prisma das categorias econômicas, a arrecadação de R\$ 42.658.742,47 em 2017 possui a composição apresentada na Tabela 2.4.1b.

**Tabela 2.4.1b** Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

Receita	Arrecadação
1. RECEITA CORRENTE	44.418.842,00
Receita Tributária	1.879.909,90(1)
Receita de Contribuições	1.792.555,26(1)
Receita Patrimonial	1.314.094,84(1)
Receita Agropecuária	0,00(1)
Receita Industrial	0,00(1)
Receita de Serviços	0,00(1)



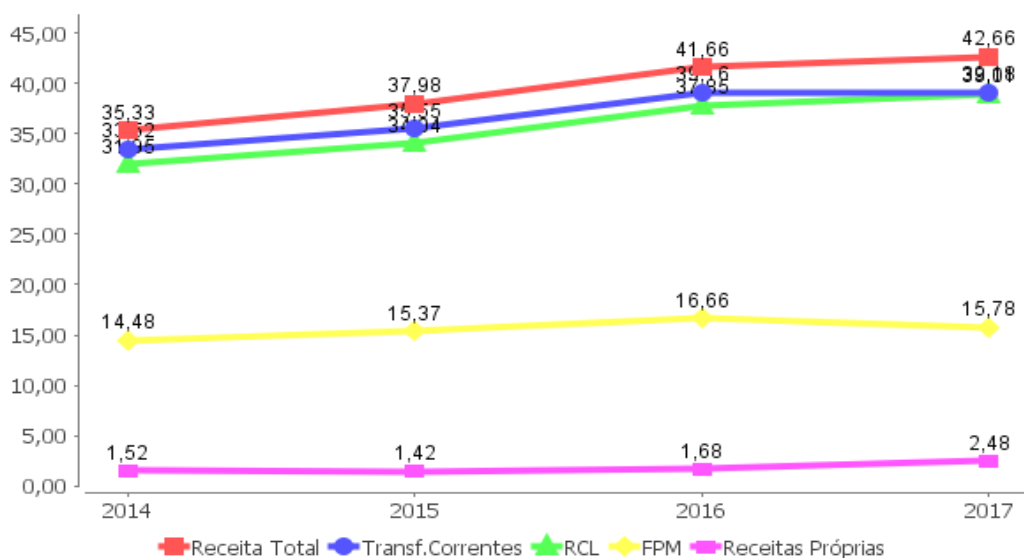
**Tabela 2.4.1b** Receitas Arrecadadas no exercício de 2017

Receita	Arrecadação
Transferências Correntes	39.178.865,41(1)
Outras Receitas Correntes	253.416,59(1)
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00(1)
Alienação de Bens	0,00(1)
Amortização de Empréstimos	0,00(1)
Transferências de Capital	0,00(1)
Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.107.891,28(1)</b>
<b>4. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.347.791,75(1)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA (1 + 2 - 3 + 4)</b>	<b>42.658.742,47</b>

Fonte: (1)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

Visualiza-se a seguir o comportamento da arrecadação da receita nos últimos exercícios:

**Gráfico 2.4.1b** Receita Total, Transferências Correntes, RCL, FPM e Receitas Tributárias Próprias<sup>7</sup>  
Série Histórica (2014-2017) - Valores correntes em R\$ milhões



Fonte: Relatórios de Auditoria (2014-2016) e Apêndices I e II deste relatório.

A Receita Corrente Líquida (RCL) do Município de Feira Nova, durante o exercício de 2017, alcançou o total de R\$ 39.009.831,59 (Apêndice II), convergindo com o apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Documento 14) referente ao encerramento do exercício, que foi de R\$ 38.784.030,75. A diferença de 0,57% a maior no cálculo da auditoria não apresenta relevância material.

<sup>7</sup> As receitas tributárias próprias referem-se ao somatório das seguintes receitas: IPTU, ITBI, ISS, IRRF, Taxas, Contribuição de Iluminação Pública e Dívida Ativa Tributária. Os valores destes tributos estão discriminados no Apêndice I.



Já as receitas tributárias próprias<sup>8</sup> perfizeram um total de R\$ 2.482.994,52 (Apêndice I deste relatório), equivalentes a 5,41% das receitas orçamentárias arrecadadas. Percebe-se, desta forma, um baixo percentual de arrecadação da Receita Tributária Própria em relação à Receita Total Arrecadada.

Em 2017, as receitas de transferências correntes e, dentro destas, a receita do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), ambas deduzidas as transferências para o FUNDEB, representaram 82,21% e 32,93%, respectivamente, em relação à receita total.

Por fim, verificou-se que não foram realizadas operações de crédito.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5

---

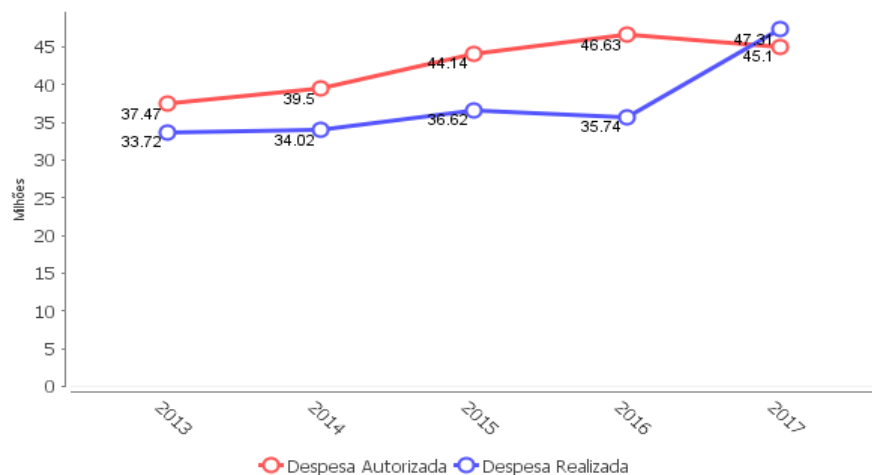
<sup>8</sup> Idem.



## 2.4.2 Despesa Realizada

Em 2017, a despesa realizada do Município de Feira Nova atingiu R\$ 47.305.733,98.

**Gráfico 2.4.2a** Despesa Autorizada x Despesa Realizada  
Feira Nova (2013-2017) - Em milhões R\$



Despesa Prevista 2017: Item 2.4 deste relatório (Balço Orçamentário);  
Despesa Realizada 2017: Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada);

Despesa Prevista e Realizada (anos anteriores): Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do ano anterior.

O Quociente de Execução da Despesa foi de 1,05, indicando que o município empenhou R\$ 1,05 para cada R\$ 1,00 de despesa autorizada.

**Tabela 2.4.2a** Quociente de Execução da Despesa  
(Razão entre a despesa autorizada e a efetivamente realizada)

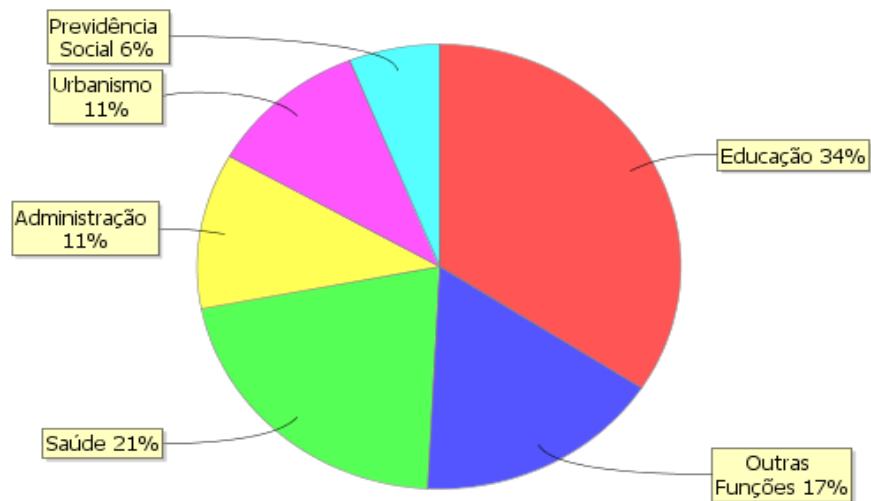
	2017	2016	2015	2014	2013
	1,05	0,77	0,83	0,86	0,90
Fonte:	Ver fontes do gráfico 2.4.2a.				

Sob a ótica da classificação das despesas por função e por categorias econômicas, a distribuição das despesas do Município de Feira Nova (R\$ 47.305.733,98) foi a seguinte:



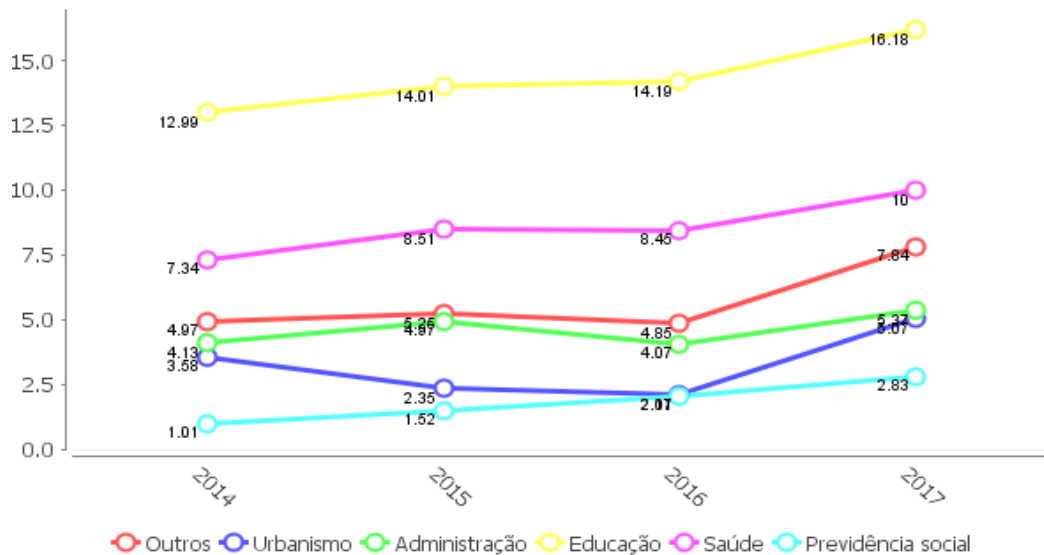


**Gráfico 2.4.2b** Distribuição da Despesa Empenhada por Função (%) - Feira Nova (2017)



Fonte: (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

**Gráfico 2.4.2c** Distribuição da Despesa Empenhada por Função – Feira Nova (2014-2017)  
Em milhões R\$

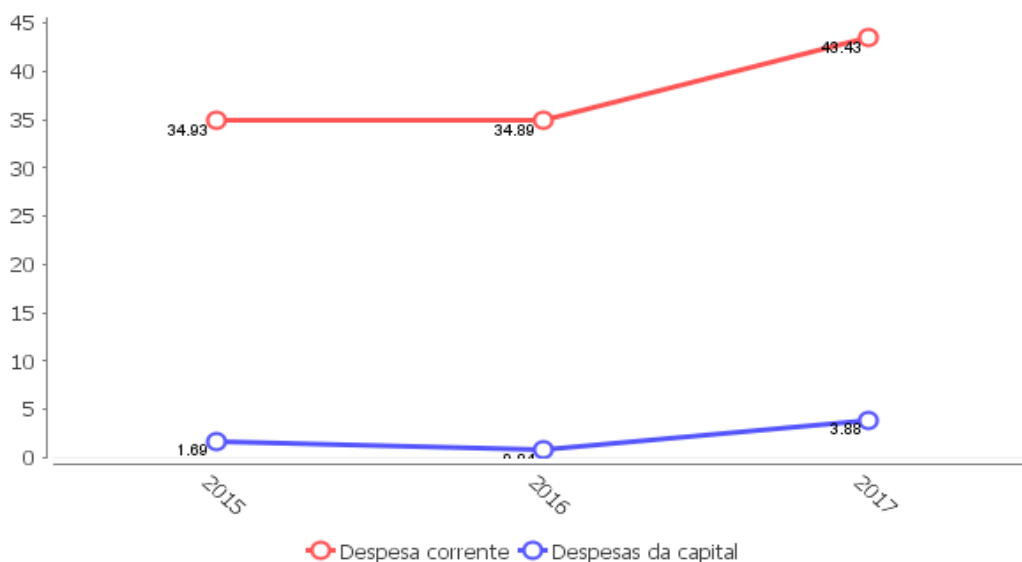


Fonte: Processo de prestação de contas de exercícios anteriores e (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)

Como pode ser observado nos gráficos acima, as funções saúde e educação foram as que tiveram maior realização de despesas. Percebe-se também uma tendência de crescimento acentuado desde o exercício de 2014 da função previdência social.



**Gráfico 2.4.2d** Distribuição da Despesa Empenhada por Categoria Econômica - Feira Nova (2015-2017)  
Em milhões R\$



Fonte: Siconfi.

Em relação à natureza das despesas realizadas, convém destacar ainda que a Prefeitura optou por realizar despesas com eventos comemorativos no valor de R\$ 676.067,00, conforme detalhamento abaixo:

**Tabela 2.4.2b** Despesas com eventos comemorativos

Descrição	Data(s)	Valores gasto com recursos próprios (em R\$)
Festa do Padroeiro São José	Março	11.567,00
Feira Folia	Fevereiro	130.500,00
Feira Folia	Fevereiro	24.000,00
Festa do Padroeiro São José	Março	210.000,00
São João	Junho	40.000,00
São João	Junho	60.000,00
Festa da Farinha	Setembro	160.000,00
Festa da Farinha	Setembro	40.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>676.067,00</b>

Fonte: Documento 64

Não obstante a realização das despesas com as festividades acima, observou-se as seguintes situações em relação às finanças do município:

- Deficit de execução orçamentária no valor de R\$ 4.646.991,51 (Item 2.4);
- Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).



Por sua vez, na Tabela 2.4.2c são apresentados valores de inscrição de Restos a Pagar Processados (que correspondem a despesas empenhadas, liquidadas, mas não pagas) e Restos a Pagar Não Processados (despesas empenhadas, mas nem liquidadas nem pagas) do exercício de 2017, bem como sua representatividade em relação à despesa empenhada:

**Tabela 2.4.2c** Despesa empenhada e Restos a Pagar

Descrição	Valor (R\$)
Total da despesa empenhada (A)	47.305.733,98(2)
Inscrição de RP processados (B)	3.451.994,54(1)
Inscrição de RP não processados (C)	2.826.758,73(1)
Percentual de inscrição de RP processados (B/A x 100)	7,30%
Percentual de inscrição de RP não processados (C/A x 100)	5,98%

Fonte: (1) Dívida Flutuante (Documento 11)  
 (2) Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Executada).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5



# 3

## GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

### Objetivos:

- Verificar, a partir do Balanço Financeiro e do Balanço Patrimonial, se houve a evidenciação do controle contábil por fonte/destinação dos recursos, em obediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
- Analisar, a partir do Balanço Patrimonial, se o registro da Dívida Ativa respeitou as determinações da STN para adequação à Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NCASP), em especial, se a Dívida Ativa foi evidenciada tanto no Ativo Circulante como no Ativo Não Circulante, bem como se a provisão para perdas foi contabilizada.
- Verificar o impacto nas contas municipais decorrente de eventual ausência de contabilização e/ou recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS e RPPS.
- Verificar se as provisões matemáticas previdenciárias foram evidenciadas no Balanço Patrimonial do município e do RPPS, bem como se há notas explicativas sobre os valores informados.
- Evidenciar a capacidade do município em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos, bem como a capacidade em honrar compromissos de curto prazo contando com os recursos a curto prazo (caixa, bancos, estoques etc.).



### 3.1 Controle por fonte/destinação dos recursos

A contabilidade no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios deve observar as orientações contidas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP). Nele está estabelecido que o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários<sup>9</sup>.

Com fundamento na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), em seu parágrafo único do art. 8º combinado com o art. 50, inciso I<sup>10</sup>, o MCASP estabelece, em detalhes, o seguinte sobre a classificação orçamentária por fontes/destinações de recursos<sup>11</sup>:

Na arrecadação, além do registro da receita orçamentária e do respectivo ingresso dos recursos financeiros, deverá ser lançado, em contas de controle, o valor classificado na fonte/destinação correspondente (disponibilidade a utilizar), bem como o registro da realização da receita orçamentária por fonte/destinação.

Na execução orçamentária da despesa, no momento do empenho, deverá haver a baixa do crédito disponível conforme a fonte/destinação e deverá ser registrada a transferência da disponibilidade de recursos para a disponibilidade de recursos comprometida. Na saída desse recurso deverá ser adotado procedimento semelhante, com o registro de baixa do saldo da conta de fonte/destinação comprometida e lançamento na de fonte/destinação utilizada.

Ainda de acordo com o MCASP, o Balanço Patrimonial será composto de: (a) Quadro Principal; (b) Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; (c) Quadro das Contas de Compensação (controle); e (d) Quadro do Superavit/Deficit Financeiro<sup>12</sup>.

Este último demonstrativo, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, apresenta o superavit ou deficit financeiro do exercício, apurado conforme o § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964. Além disso, deve identificar, detalhadamente, se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, indicar a finalidade de cada um.

Por conseguinte, o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro será utilizado nesta análise com a finalidade de verificar se houve a evidenciação das disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado<sup>13</sup>, segundo previsto no MCASP.

<sup>9</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016).

<sup>10</sup> Art. 8º (...)

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.” (...)

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

I – a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

<sup>11</sup> Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 7ª Edição, p. 136 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 22 de dezembro de 2016 e Portaria STN nº 840, de 10 de dezembro de 2016).

<sup>12</sup> Ibidem. p. 324.

<sup>13</sup> No Quadro do Superavit/Deficit Financeiro pode ser o caso de algumas fontes de recursos apresentarem saldo superavitário e outras saldo deficitário, contudo o total de todos os saldos deve corresponder ao superavit ou deficit financeiros do exercício (o qual também corresponderá ao resultado da diferença entre o Ativo Financeiro



Identificou-se que o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro não compõe o Balanço Patrimonial do município (documento 6), em desobediência ao previsto no MCASP.

Todavia, no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes que integra o Balanço Patrimonial (documento 06), é possível verificar o registro de um superavit financeiro de R\$ 6.515.371,28, o que não desnatura a irregularidade apontada no parágrafo anterior, tendo em vista que o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes não discrimina as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado.

Registre-se ainda que as receitas e despesas orçamentárias informadas no Balanço Financeiro (documento 5) não foram apresentadas de forma detalhada, de modo a evidenciar o controle contábil por fonte/destinação dos recursos, deixando de discriminar as fontes ordinárias e vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no MCASP.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5

---

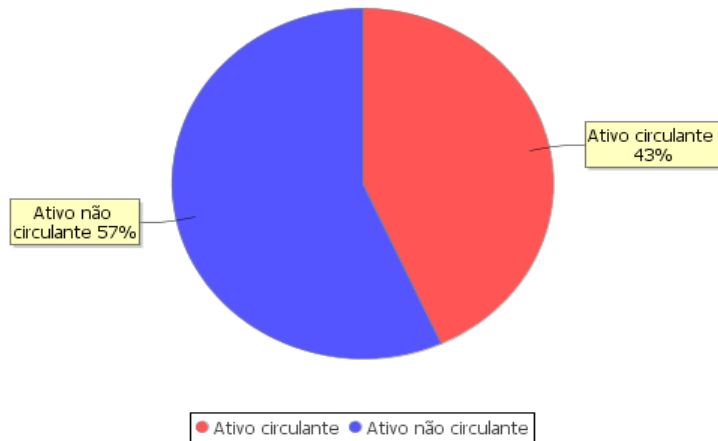
e o Passivo Financeiro constantes do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, correspondente ao item (b) do parágrafo anterior no texto deste relatório).



## 3.2 Aspectos relacionados ao Ativo

Em 2017, 43,25% do Ativo do município era constituído pelo Ativo Circulante e 56,75% pelo Ativo Não Circulante.

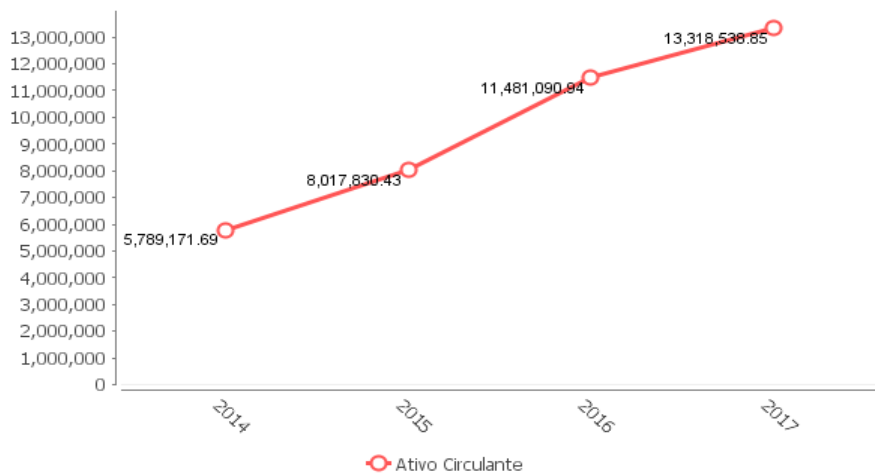
Gráfico 3.2a Composição do Ativo



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6)

Em 2017, o Ativo Circulante, constituído das disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa, bem como dos créditos de curto prazo do município, alcançou R\$ 13.318.538,85.

Gráfico 3.2b Evolução do Ativo Circulante - (2014-2017)



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6)

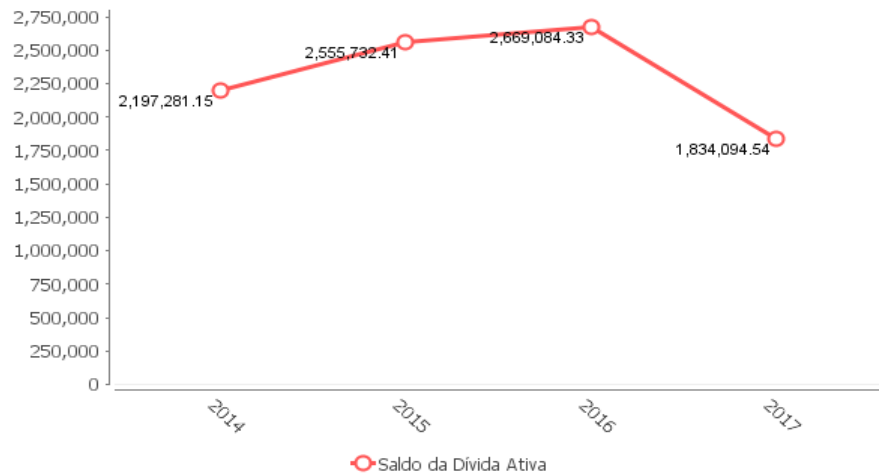


## 3.2.1 Dívida Ativa

A Dívida Ativa municipal se refere a tributos, multas e créditos em favor do Município de Feira Nova, lançados e não recolhidos no exercício.

Em 2017, o saldo da Dívida Ativa do Município de Feira Nova foi de R\$ 1.834.094,54.

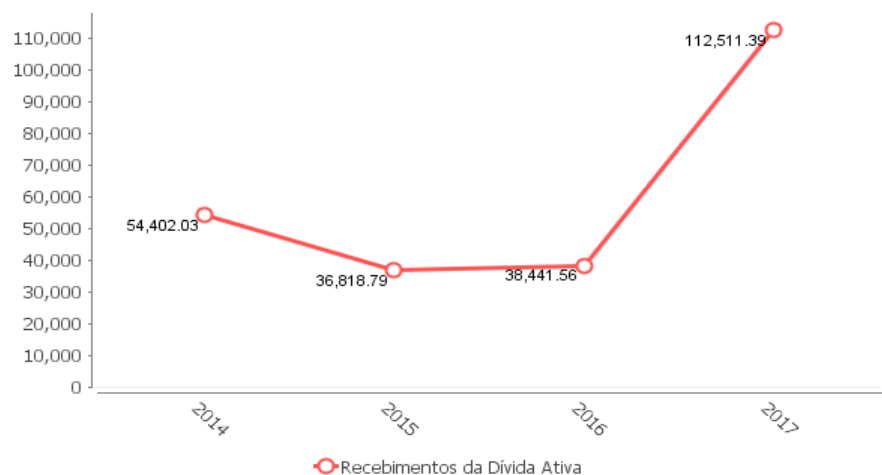
**Gráfico 3.2.1a** Saldo da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
(4) Item 3.5 deste relatório (Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo).

Em 2017, os recebimentos da Dívida Ativa do Município de Feira Nova corresponderam a R\$ 112.511,39.

**Gráfico 3.2.1b** Recebimentos da Dívida Ativa - em milhares R\$ (2014-2017)



Fonte: (1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).  
(2) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(3) Balanço Patrimonial do município (Documento 06)  
(4) Item 3.5 deste relatório (Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo).





Em 2017, o percentual de recebimentos da Dívida Ativa do Município de Feira Nova em relação ao saldo do exercício anterior foi de 4,22%.

**Tabela 3.2.1** Percentual de recebimentos da Dívida Ativa

2017	2016	2015	2014
4,22	1,50	1,68	3,19

Fonte: Ver fontes do gráfico 3.2.1b.

A Dívida Ativa constitui grupo de avaliação monetária que, em 2017, correspondeu a 11,28% de todos os ativos do município (Balanço Patrimonial, documento 6). Desse valor, a Dívida Ativa Tributária correspondeu a 5,96%, enquanto a Dívida Ativa Não Tributária correspondeu a 5,32%.

Observa-se acima que o estoque da Dívida Ativa do Município de Feira Nova passou de R\$ 2.669.084,33 em 31/12/2016 para R\$ 1.834.094,54 em 31/12/2017, representando um decréscimo de 31,28%.

A arrecadação da dívida ativa no exercício em análise foi de R\$ 112.511,39, representando 4,22% do saldo em 31/12/2016 (R\$ 2.669.084,33). Tal fato correspondeu a um aumento de arrecadação em relação a 2016, que foi de R\$ 38.441,56. Entretanto, ainda é baixa a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa.

Considerando que boa parte dos valores registrados na Dívida Ativa não possui alta liquidez (por não ter perspectiva concreta, de fato, de vir a se efetivar como recurso para o ente público), a Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com base nos Princípios Contábeis da Oportunidade e da Prudência<sup>14</sup>, passou a exigir<sup>15</sup> a regular constituição de provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto.

O Manual de Procedimentos da Dívida Ativa<sup>16</sup> assim fundamenta:

7.3.6 Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente, para o caso da União, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequena, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada.

7.3.7 No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade.

7.3.8 Procedimento adequado às Normas Brasileiras, assim como à Legislação vigente, é a provisão para ativos que dificilmente serão recebidos, ajustando-se o saldo da Dívida Ativa pela resultante do valor inscrito e da conta redutora

<sup>14</sup> Artigos 6º e 10 da Resolução nº 730/2003, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

<sup>15</sup> Portaria nº 564, de 27 de outubro de 2004, que aprova o Manual de Procedimentos da Dívida Ativa (art. 2º).

<sup>16</sup> Idem.



denominada Provisão para Dívida Ativa de Recebimento Duvidoso. Este procedimento harmoniza as Normas Nacionais de Contabilidade com as Internacionais.

(...)

8.4.1 Em observância aos dispositivos legais pertinentes, os créditos classificáveis em Dívida Ativa devem ser inicialmente registrados no Ativo de Longo Prazo, considerando a incerteza intrínseca de sua condição.

8.4.2 No entanto, a ação de cobrança dos órgãos competentes pela gestão do estoque da Dívida Ativa, em todas as esferas de governo, gera um fluxo real de recebimentos, mensurável em cada exercício. Esse fluxo constitui-se em uma base de valores históricos representativa para uma estimativa de recebimentos futuros.

8.4.3 Por outro lado, o sucesso das ações de cobrança acaba resultando em cronogramas de recebimento, firmados com datas e parcelas definidas, por vezes em contratos registrados com garantia reais.

8.4.4 Dessa forma, deve-se reclassificar os créditos inscritos de acordo com a expectativa de sua realização, enquadrando-os como Dívida Ativa de Curto Prazo e Dívida Ativa de Longo Prazo.

De outra parte, a Portaria STN nº 548/2015<sup>17</sup>, sob a mesma base conceitual, em seu Anexo I, Item 3.9, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.

Para os municípios, a adoção de medidas relativas à preparação de sistemas e outras providências de implantação e à obrigatoriedade dos registros contábeis deveria ter ocorrido desde 2015<sup>18</sup>. Logo, no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 do Município de Feira Nova, deve constar a conta redutora de Ativo: Provisão para Perdas de Dívida Ativa.

Analisando a mencionada peça contábil, verifica-se que a provisão não foi constituída (documento 6).

Além da constituição da provisão, é pertinente analisar o critério de enquadramento dado pela contabilidade municipal para a expectativa de recebimento dos créditos da Dívida Ativa.

Verificou-se que a totalidade do total da Dívida Ativa foram classificados no Ativo Não Circulante do Balanço Patrimonial (documento 6).

Entende-se relevante comentar que não foram detalhados em notas explicativas os critérios utilizados para a definição da expectativa de realização dos créditos.

Por fim, ao se verificar as informações que integram o “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público” (documento 27), constata-se a informação de que está em andamento.

<sup>17</sup> Portaria STN nº 548, de 24.09.2015, publicada no DOU em 29.09.2015, que dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

<sup>18</sup> O Anexo I, Item 3.9, da Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), a qual dispõe sobre prazos e limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, demonstra, em quadro resumo, os prazos definidos para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos aos registros contábeis da Dívida Ativa.



### 3.3 Aspectos relacionados ao Passivo

Em 2017, 94,69% do Passivo do Município de Feira Nova era constituído pelo Passivo Não Circulante e 5,31% pelo Passivo Circulante.

**Gráfico 3.3a** Composição do Passivo

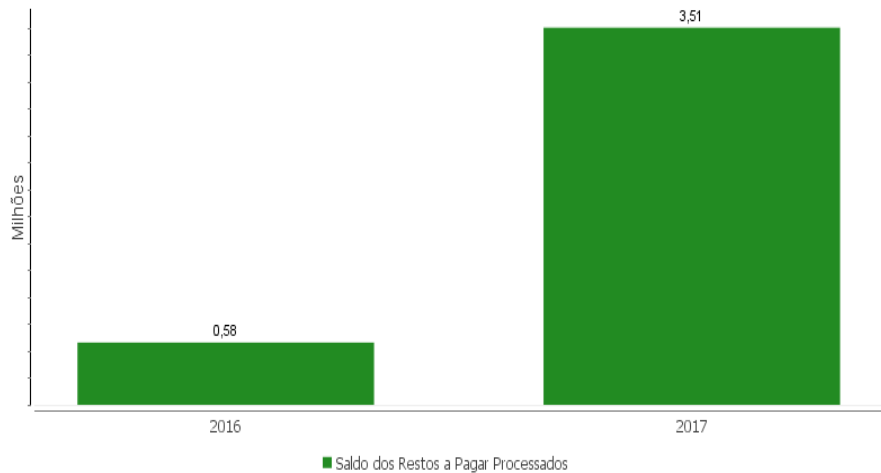


Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6)

No Passivo Circulante, R\$ 3.511.343,63 correspondem a Restos a Pagar Processados.

Observa-se um incremento de 510,55% em relação ao saldo dos Restos a Pagar Processados 2016.

**Gráfico 3.3b** Saldo dos Restos a Pagar Processados (2016-2017)



Fonte:

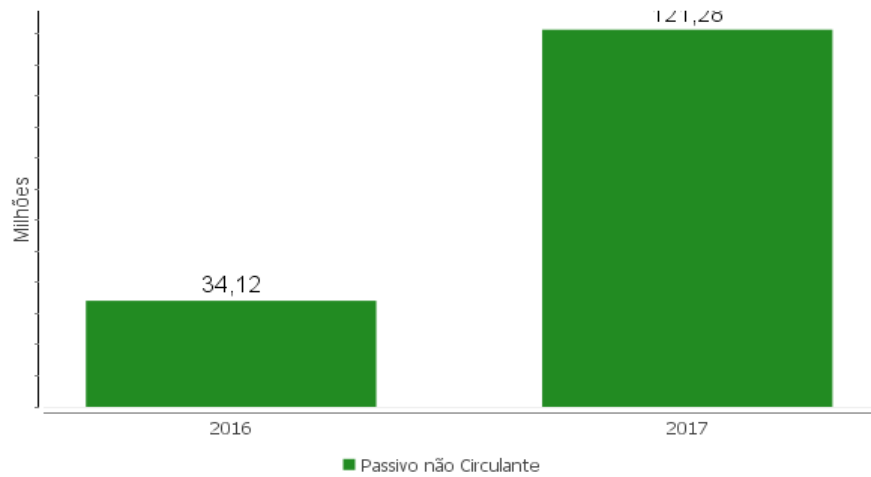
Relatório de Auditoria de contas de governo do exercício anterior e Demonstrativo da Dívida Flutuante 2017 (documento 11)



Em 2017, o Passivo Não Circulante, constituído das dívidas de longo prazo do Município, correspondeu a R\$ 121.279.514,65.

Observa-se um incremento de 255,47% em relação ao saldo do Passivo Não Circulante de 2016.

**Gráfico 3.3c** Evolução do Passivo não Circulante – (2016-2017)  
Em milhões R\$



Fonte: Balanço Patrimonial (documento 6)



### 3.3.1 Provisões matemáticas previdenciárias

A Portaria nº 509/2013, do Ministério da Previdência, submeteu os procedimentos contábeis dos regimes previdenciários às definições da Secretaria do Tesouro Nacional:

Art. 1º Os procedimentos contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão observar o previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Os RPPS adotarão as contas a estes aplicáveis, especificadas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) estendido até o 7º nível de classificação, conforme a versão atualizada do Anexo III da Instrução de Procedimentos Contábeis no 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP dos RPPS devem seguir as regras e modelos definidos no MCASP, aprovado por Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os RPPS deverão adequar a sua contabilidade ao disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria nos mesmos prazos definidos na Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013, publicada no DOU, de 21 de novembro de 2013.

Uma das principais informações que evidenciam a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, diz respeito ao seu passivo atuarial, ou seja, o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

A provisão matemática previdenciária ou reserva matemática é o valor monetário que designa os compromissos do RPPS em relação aos seus participantes em determinada data, ou seja, representa a “reserva garantidora” necessária para honrar os compromissos assumidos pelo RPPS ao criar o regime. A evidenciação do passivo atuarial permite ao usuário da informação contábil concluir sobre a capacidade de o governo municipal arcar com suas obrigações financeiras e previdenciárias futuras.

Ou, conforme explicado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:

Entende-se por provisão matemática previdenciária a diferença a maior entre os valores provisionados pelos RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus servidores e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data, a valor presente. [Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 6ª Edição, p. 187 (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014)]

Em conformidade com o comentado no item relativo à Dívida Ativa, a Portaria STN nº 548, de 24.09.2015 (publicada no DOU em 29.09.2015), também definiu prazo para que os entes federativos passem a adotar procedimentos relativos ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da provisão atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos civis e militares.

Para os municípios, a adoção dos supracitados procedimentos foi imediata e é exigida desde 2015. Logo, no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício de 2017 (documento 32),



refletido no Balanço Patrimonial consolidado do município de Feira Nova (documento 06), no grupo do Passivo Não Circulante, deveria constar a conta Provisões Matemáticas Previdenciárias.

Ao analisar as mencionadas peças contábeis verifica-se que a provisão foi constituída. Registre-se ainda que não há nota explicativa detalhando como foi calculada a referida provisão.

Por outro lado, ao se verificar as informações que integram o documento enviado na presente prestação de contas exigido no “Demonstrativo de implantação das novas regras contábeis aplicadas ao setor público, correspondente ao Anexo IV desta Resolução” (item 27 do Anexo I da Resolução TC nº 27/2017) quanto ao procedimento em questão constata-se a informação que está em andamento.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.te.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5



## 3.4 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Conforme detalhado no item 8.3 deste relatório, observou-se que houve repasse integral ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a arrecadação e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas devem obedecer ao disposto na Lei Federal nº 8.212/1991 (artigo 30 e seguintes).

Com base no demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao RGPS (ver tabelas 3.4.2a e 3.4.2b), verifica-se que as contribuições foram recolhidas integralmente, pois os valores apresentados como não recolhidos não tem representatividade material.

**Tabela 3.4a** Contribuição dos Servidores ao RGPS

Competência	Retida (A)	Contabilizada	Recolhida (Principal) <sup>19</sup> (B)	Recolhida (Encargos) <sup>20</sup>	Não Recolhida (A-B)
Janeiro	31.085,23(1)	30.845,23(1)	30.845,23(1)	0,00(1)	240,00
Fevereiro	35.708,98(1)	35.634,01(1)	35.634,01(1)	0,00(1)	74,97
Março	51.225,77(1)	51.225,77(1)	51.225,77(1)	0,00(1)	0,00
Abril	39.821,86(1)	40.371,86(1)	40.371,86(1)	0,00(1)	-550,00
Maió	42.901,37(1)	42.901,37(1)	42.901,37(1)	0,00(1)	0,00
Junho	43.586,18(1)	43.586,18(1)	43.586,18(1)	0,00(1)	0,00
Julho	43.705,27(1)	43.120,07(1)	43.120,07(1)	0,00(1)	585,20
Agosto	45.010,28(1)	45.010,28(1)	45.010,27(1)	0,00(1)	0,01
Setembro	47.596,60(1)	47.596,60(1)	47.596,60(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	48.572,91(1)	48.572,91(1)	48.572,91(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	45.415,96(1)	45.415,96(1)	45.462,41	0,00(1)	-46,45
Dezembro	43.049,52(1)	43.049,52(1)	43.049,52	0,00(1)	0,00
13º Salário	2.802,69(1)	2.802,69(1)	2.802,69	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>520.482,62</b>	<b>520.132,45</b>	<b>520.178,89</b>	<b>0,00</b>	<b>303,73</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. <sup>21</sup> (B)	Recolhida (Principal) <sup>22</sup> (C)	Recolhida (Encargos) <sup>23</sup>	Não Recolhida (A-B-C)
Janeiro	85.148,86(1)	82.470,80(1)	3.687,75(1)	78.783,05(1)	0,00(1)	2.678,06
Fevereiro	110.058,49(1)	107.288,34(1)	2.730,69(1)	104.557,65(1)	0,00(1)	2.770,15
Março	139.628,26(1)	139.628,26(1)	4.629,43(1)	134.998,83(1)	0,00(1)	0,00

<sup>19</sup> Valor repassado ao INSS a título de principal (valor devido originalmente).

<sup>20</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).

<sup>21</sup> Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses ao INSS.

<sup>22</sup> Valor repassado ao INSS a título de valor principal (valor devido originalmente).

<sup>23</sup> Valor repassado ao INSS a título de encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora).


**Tabela 3.4b** Contribuição Patronal ao RGPS

Competência	Devida (A)	Contabilizada	Benef. Pagos Diret. (B)	Recolhida (Principal) (C)	Recolhida (Encargos)	Não Recolhida (A-B-C)
Abril	109.221,99(1)	109.201,99(1)	3.314,43(1)	105.887,56(1)	0,00(1)	20,00
Mai	117.626,88(1)	117.626,88(1)	3.200,21(1)	114.426,67(1)	0,00(1)	0,00
Junho	114.259,36(1)	114.259,36(1)	2.578,81(1)	111.680,55(1)	0,00(1)	0,00
Julho	118.251,06(1)	117.054,26(1)	2.682,32(1)	114.371,94(1)	0,00(1)	1.196,80
Agosto	121.774,36(1)	121.774,36(1)	2.542,71(1)	119.231,65(1)	0,00(1)	0,00
Setembro	127.899,36(1)	127.899,36(1)	2.640,95(1)	125.258,41(1)	0,00(1)	0,00
Outubro	132.208,69(1)	132.208,69(1)	2.330,25(1)	129.878,44(1)	0,00(1)	0,00
Novembro	120.934,90(1)	120.934,54(1)	2.361,32(1)	118.573,22(1)	0,00(1)	0,36
Dezembro	118.505,72(1)	118.505,72(1)	2.857,26(1)	115.648,46(1)	0,00(1)	0,00
13º Salário	7.469,67(1)	7.469,67(1)	0,00(1)	7.469,67(1)	0,00(1)	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.422.987,60</b>	<b>1.416.322,23</b>	<b>35.556,13</b>	<b>1.380.766,10</b>	<b>0,00</b>	<b>6.665,37</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS (documento 39)

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
 Acesse em: [https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?codigo\\_documento:b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5](https://tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam?codigo_documento:b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5)





## 3.5 Capacidade de pagamento de dívidas de curto prazo

Um olhar para os valores consignados no Balanço Patrimonial (documento 6) permite analisar de que maneira a execução do Orçamento e as demais operações financeiras realizadas ao longo do exercício de 2017 influenciaram a liquidez do patrimônio do Município de Feira Nova. Esta análise permite prevenir insuficiências de caixa no futuro.

Isso pode ser feito dando-se especial atenção à capacidade financeira de pagamento das obrigações de curto prazo contraídas pelo município, registradas no Passivo Circulante, ou seja, aquelas exigíveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Essa capacidade de pagamento será aferida sob duas formas<sup>24</sup>:

- a) considerando apenas as disponibilidades registradas em Caixa e Bancos (Liquidez Imediata<sup>25</sup>);
- b) considerando todos os recursos realizáveis nos doze meses seguintes à data das demonstrações contábeis (Liquidez Corrente<sup>26</sup>).

Um índice de liquidez igual ou maior que 1 (um) significa suficiência de recursos para quitação das dívidas de curto prazo. Contudo, um índice menor que 1 (um) evidencia incapacidade de quitá-las, sendo mais grave a situação de liquidez quanto mais próximo de zero for o resultado.

As Tabelas 3.5a e 3.5b apresentam os valores registrados pelo Município de Feira Nova nos exercícios de 2016 e 2017.

**Tabela 3.5a** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Disponível (A)	12.663.003,14(1)	10.001.774,41(1)
Passivo Circulante (B)	6.803.167,57(1)	986.448,49(1)
Capacidade de pagamento imediato (C = A - B)	5.859.835,57	9.015.325,92
Liquidez Imediata (A/B)	1,86	10,14

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

<sup>24</sup> Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP): “A avaliação dos elementos do Ativo e Passivo pode ser realizada mediante a utilização da análise por quocientes, dentre os quais se destacam os índices de liquidez e endividamento”. (Fonte: Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - Aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, p. 37).

<sup>25</sup> 1) Liquidez Imediata (LI) – Disponibilidades / Passivo Circulante: Indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades, ou seja, os recursos disponíveis em caixa ou bancos. (Fonte: Idem, p. 38).

<sup>26</sup> 2) Liquidez Corrente (LC) - Ativo Circulante / Passivo Circulante: A liquidez corrente demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar, etc.). (Fonte: Idem.)


**Tabela 3.5b** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (A)	13.318.538,85(1)	11.481.090,94(1)
Passivo Circulante (B)	6.803.167,57(1)	986.448,49(1)
Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (C = A - B)	6.515.371,28	10.494.642,45
Liquidez Corrente (A/B)	1,96	11,64

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

Constata-se que o Município de Feira Nova encerrou o exercício de 2017 demonstrando boa capacidade para honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo, se consideradas apenas suas disponibilidades de caixa e bancos.

É oportuno desconsiderar neste cálculo os recursos pertencentes ao regime próprio de previdência social (RPPS), posto que são vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros.

Na análise da capacidade de pagamento dos compromissos de curto prazo acima apresentada, os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) foram incluídos nos cálculos. Contudo, o RPPS do Município de Feira Nova dispõe de significativos recursos acumulados. Como tais recursos estão vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários atuais e futuros, faz-se necessário desconsiderá-los para este exame da capacidade de pagamento do Município. As Tabelas 3.5.1c e 3.5.1d trazem esta análise.

**Tabela 3.5c** Capacidade de pagamento imediato das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Disponível (Exceto RPPS) (A=B-C)	1.102.806,96	606.788,08
Disponível do Município (B)	12.663.003,14(1)	10.001.774,41(1)
Disponível do RPPS (C)	11.560.196,18(2)	9.394.986,33(2)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	6.787.930,77	986.448,49
Passivo Circulante do Município (E)	6.803.167,57(1)	986.448,49(3)
Passivo Circulante do RPPS (F)	15.236,80(2)	0,00(2)
Capacidade de pagamento imediato, exceto RPPS (A-D)	-5.685.123,81	-379.660,41
Liquidez Imediata, exceto RPPS (A/D)	0,16	0,62

Fonte: (1)Balanço Patrimonial do município (Documento 06)

(2)Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)

(3)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5


**Tabela 3.5d** Capacidade de pagamento das dívidas de curto prazo (exceto RPPS)

Descrição	2017	2016
Ativo Circulante (Exceto RPPS) (A=B-C)	1.110.943,51	1.514.925,63
Ativo Circulante do Município (B)	13.318.538,85(1)	11.481.090,94(2)
Ativo Circulante do RPPS (C)	12.207.595,34(3)	9.966.165,31(3)
Passivo Circulante (Exceto RPPS) (D=E-F)	6.787.930,77	986.448,49
Passivo Circulante do Município (E)	6.803.167,57(4)	986.448,49(2)
Passivo Circulante do RPPS (F)	15.236,80(4)	0,00(2)
Capacidade de pagamento, exceto RPPS (A-D)	-5.676.987,26	528.477,14
Liquidez Corrente, exceto RPPS (A/D)	0,16	1,54

Fonte: (1)Balço Patrimonial do município (Documento 06)

(2)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior

(3)Balço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência - RPPS (documento 32)

(4)Item 3.2 deste relatório

Desconsiderando os valores do Disponível e do Passivo Circulante do RPPS, o município de Feira Nova passa a apresentar um índice de liquidez imediata de 0,16, o que demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com suas disponibilidades (recursos disponíveis em caixa ou bancos).

Da mesma forma se observarmos o índice de liquidez corrente que também foi 0,16, demonstra que o Município demonstra incapacidade de honrar seus compromissos de curto prazo contando apenas com o seu ativo circulante.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5



# 4

## REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA DE VEREADORES

### Objetivo:

- Verificar a tempestividade do repasse ao Poder Legislativo dos duodécimos previstos na Lei Orçamentária (LOA) e a conformidade de seus valores em relação aos ditames constitucionais.



O artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 25/00 e 58/09, determina que a despesa total do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar percentuais específicos incidentes sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior<sup>27</sup>.

O § 2º do referido artigo dispõe ainda que o prefeito poderá ser responsabilizado criminalmente na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- Não enviar o repasse até o dia 20 de cada mês;
- Enviá-lo a menor da proporção fixada na Lei Orçamentária.

É entendimento desta Corte de Contas, manifestado no Acórdão TC nº 154/2012, que o comando constitucional expresso no artigo 29-A é apenas um limite e não gera direito de o Poder Legislativo receber, a título de duodécimos, o valor nele mencionado.

O repasse feito ao Legislativo não necessariamente decorre da aplicação dos percentuais positivados na Constituição Federal (incisos I a VI do artigo 29-A) sobre o somatório da receita efetivamente realizada no exercício anterior<sup>28</sup>. O repasse está tão somente limitado a esse valor.

De acordo com o Apêndice X, o valor permitido para o repasse de duodécimos ao Poder Legislativo pode ser resumido da seguinte forma:

**Tabela 4** Valor permitido de duodécimos x Total de duodécimos repassados à Câmara de Vereadores

Especificação	Valor
Percentual estabelecido na Constituição Federal	7,00(2)%
Limite Constitucional (em R\$)	R\$ 1.682.565,35
Valor autorizado na Lei Orçamentária Anual (LOA)	R\$ 2.030.000,00
Valor permitido	R\$ 1.682.565,35
Valor efetivamente repassado à Câmara Municipal (sem considerar os inativos)	R\$ 1.599.877,65
Percentual em relação à receita efetivamente arrecadada em 2016	6,66%

Fonte: Apêndice X

A Prefeitura de Feira Nova repassou R\$ 0,34% a menos do exigido pelas normas legais, cumprindo com o disposto no caput do artigo 29-A, inciso I da Constituição Federal, visto a pouca relevância material do valor repassado a menor.

<sup>27</sup> O Art. 29-A da Constituição Federal estabelece os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% para Municípios com população de até 100.000 habitantes;
- II - 6% para Municípios com população entre 100.000 e 300.000 habitantes;
- III - 5% para Municípios com população entre 300.001 e 500.000 habitantes;
- IV - 4,5% para Municípios com população entre 500.001 e 3.000.000 de habitantes;
- V - 4% para Municípios com população entre 3.000.001 e 8.000.000 de habitantes;
- VI - 3,5% para Municípios com população acima de 8.000.001 habitantes.

<sup>28</sup> Receita tributária e de transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal.



Os repasses de duodécimos ao Legislativo Municipal efetuados em 2017 foram feitos até o dia 20 de cada mês, conforme evidencia o documento 47, cumprindo o que preceitua o inciso II do parágrafo 2º do artigo 29-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://etc.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5



# 5

## GESTÃO FISCAL

### Objetivos:

- Analisar o cumprimento do limite de despesa total com pessoal do Poder Executivo previsto na LRF (54% da RCL).
- Analisar o cumprimento do limite da dívida consolidada líquida previsto na LRF (120% da RCL).
- Verificar se houve a contratação de operação de crédito e se ela ocorreu com base em autorização legislativa.
- Analisar o cumprimento do limite de operações de crédito (16% da RCL) e do limite do saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita (7% da RCL), previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, art. 7º, inciso I.
- Verificar se houve inscrição de Restos a Pagar, Processados ou não Processados, sem disponibilidade de recursos, quer sejam estes vinculados ou não vinculados.

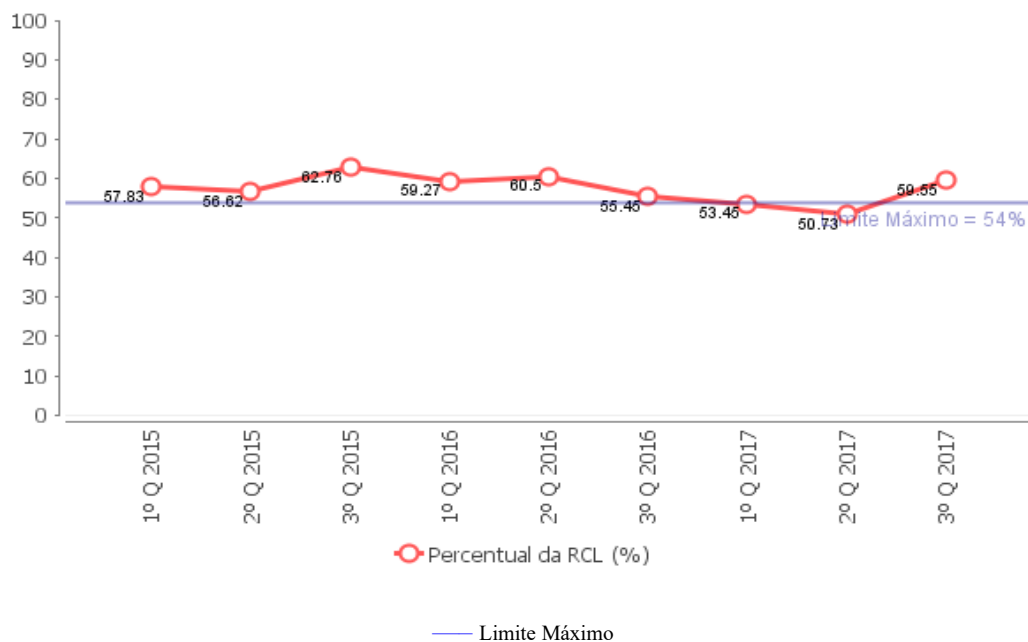


## 5.1 Despesa Total com Pessoal

A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), em seu art. 20, inciso III, estabeleceu que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não deve ultrapassar 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) do respectivo período de apuração.

A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de R\$ 23.229.311,42 ao final do exercício de 2017 (Apêndice III), o que representou um percentual de 59,55% em relação à RCL do Município, apresentando diferença em relação àquela apresentada no RGF do encerramento do exercício de 2017, que foi de 58,42% da RCL.

**Gráfico 5.1a** Percentual da Despesa Total com Pessoal comprometida com a RCL  
Feira Nova (2015 a 2017)



Fonte: (1)Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2)Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3)Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4)Apêndice II deste relatório (RCL).

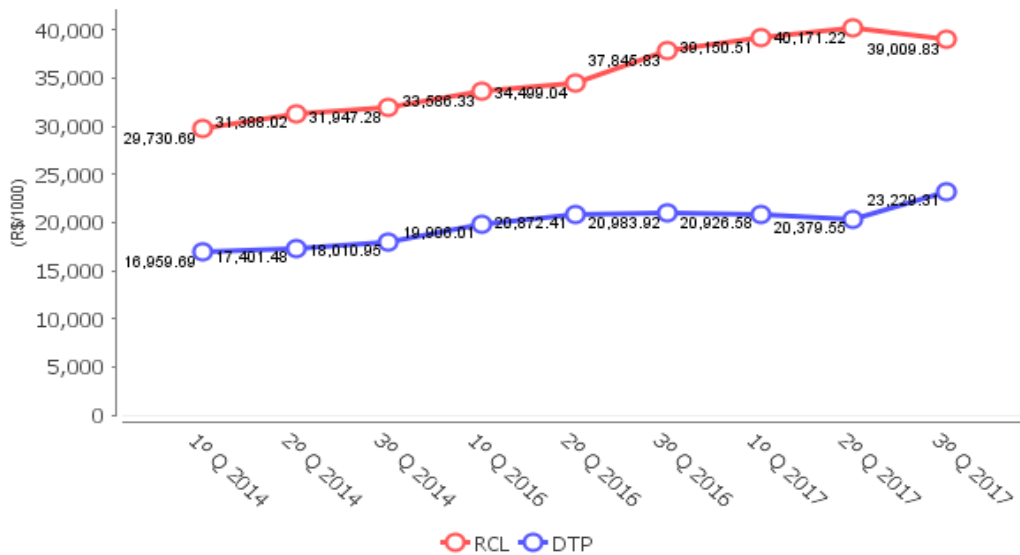
Conforme se observa no gráfico anterior, a Prefeitura de Feira Nova desenquadrou-se no 3º quadrimestre de 2017, ultrapassando o limite previsto na LRF.

Visualiza-se a seguir o comportamento da receita corrente líquida e da despesa total com pessoal de forma conjunta:





**Gráfico 5.1b RCL x DTP – Série Histórica (2015-2017) – R\$/1000**



Fonte: (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior  
(2) Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi)  
(3) Apêndice III deste relatório (Apuração da DTP).  
(4) Apêndice II deste relatório (RCL).

Ressalta-se que, uma vez excedido 95% do limite estabelecido no art. 20 da LRF, o Poder Executivo ficará impedido de:

- conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criar cargo, emprego ou função;
- alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- dar provimento a cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; e
- contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único, incisos I a V).

Quando extrapolado o limite de despesa com pessoal, e não havendo a redução do excedente no prazo legal, enquanto perdurar o excesso, o ente ficará impedido de:

- receber transferências voluntárias, exceto as relativas a ações de educação, saúde e assistência social;
- obter garantia, direta ou indireta, de outro ente; e
- contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III, c/c artigo 25, § 3º).



Cabe mencionar que, em 2017, o município de Feira Nova participou do Consórcio Público dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco (COMANAS). Com fundamento no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definiu, na Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, normas para o registro e contabilização da despesa de pessoal realizada por entes participantes de consórcios:

Art. 11. Os entes da Federação consorciados incluirão a execução orçamentária e financeira do consórcio público relativa aos recursos entregues em virtude de contrato de rateio para a elaboração dos seguintes demonstrativos fiscais:

I - No Relatório de Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

...

Art. 12. Os consórcios públicos encaminharão aos Poderes Executivos de cada ente da Federação consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos referidos no artigo anterior até quinze dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado.

...

§ 2º Caso o ente da Federação consorciado não receba tempestivamente as informações previstas no caput:

I - todo o valor transferido pelo ente da Federação consorciado para pagamento de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será considerado despesa bruta com pessoal ativo na elaboração do Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

Entretanto, apesar do RGF do consórcio (pág. 1 do documento 60) apresentar o detalhamento da despesa com pessoal do Município na condição de participante do consórcio, o mesmo não aconteceu na RGF do Município (pág. 04 do documento 59).

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado ao município que faça a devida contabilização da despesa de pessoal executada através de sua participação no Consórcio Público dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco (COMANAS).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRIOS DA SILVA  
Acesse em: [https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo\\_documento:b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5](https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam?codigo_documento:b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5)



## 5.2 Dívida Consolidada Líquida

Com objetivo de assegurar a transparência das obrigações contraídas pelo município e verificar os limites de endividamento estabelecidos pela LRF, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo deve conter o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL)<sup>29</sup>.

O Senado Federal definiu, através do art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001, que a DCL dos municípios está limitada a 120% da receita corrente líquida.

A Dívida Consolidada Líquida do Município de Feira Nova, no encerramento do exercício de 2017, alcançou R\$ 14.197.128,72, o que representa 36,39% da RCL (Apêndice IV), estando enquadrada em relação ao limite estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

Salientando que os dados apurados no Apêndice IV deste relatório já estão com o valor de R\$ 67.831,69 devido à CELPE, que originalmente não foi evidenciado pelos registros contábeis da prefeitura, de acordo com registro fornecido pela respectiva entidade responsável por seu controle (Carta COGC – 357/2018 – Documento 52), conforme especificado no item 02 do Apêndice IV deste Relatório.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5

<sup>29</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 101/2000.



### 5.3 Operações de crédito

O RGF do Município de Feira Nova também deverá conter comparativo entre o montante de operações de crédito realizadas, inclusive por antecipação de receita orçamentária, e os limites definidos pelo Senado Federal<sup>30</sup>.

O artigo 7º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, estabelece que em um exercício financeiro o município não poderá exceder o limite de 16% de sua RCL com operações de crédito internas e externas.

Além disso, o art. 10 da mesma resolução limita o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita a 7% da RCL.

De acordo com o Apêndice I deste relatório, verifica-se que a Administração não realizou operação de crédito no exercício de 2017.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRIOS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5

<sup>30</sup> Conforme artigo 55, inciso I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000.



## 5.4 Restos a Pagar do Poder Executivo

Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320/64: “Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”.

Sobre os Restos a Pagar, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional explica<sup>31</sup>:

Para que a despesa seja empenhada, liquidada, paga ou inscrita em restos a pagar, deve, anteriormente, ter sido compatibilizada e adequada à LOA, à LDO e ao PPA, ter sido efetuada a devida programação financeira e a adequada estimativa orçamentário-financeira seguindo os procedimentos licitatórios devidos. (...) Portanto, os restos a pagar constituem instituto que somente existe em consequência da execução orçamentário-financeira da despesa referente à parcela do orçamento empenhada e pendente de pagamento no encerramento do exercício, sendo que a parcela liquidada será inscrita em restos a pagar processados e a pendente de liquidação, em restos a pagar não processados.

Segundo orientação do MDF, os Restos a Pagar do exercício somente poderão ser inscritos, considerando a sua vinculação, caso haja disponibilidade de caixa líquida<sup>32</sup>.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) prevê, no § 1º, de seu art. 1º, a necessidade de obediência aos limites e condições para inscrição de Restos a Pagar como um pressuposto de responsabilidade fiscal.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (grifo nosso)

Com objetivo de dar transparência ao equilíbrio entre a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de caixa, os Poderes Executivo e Legislativo municipal devem elaborar o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF de encerramento do exercício).

As Tabelas 5.4a e 5.4b a seguir apresentam a situação dos Restos a Pagar e da Disponibilidade de Caixa ao final do exercício de 2017:

**Tabela 5.4a** Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Disponibilidade de Caixa Bruta (A)	0,00(1)	12.663.002,14(1)	12.663.002,14
Restos a Pagar Processados de exercícios anteriores (B)	0,00(1)	655.728,61(1)	655.728,61
Restos a Pagar Processados do exercício (C)	0,00(1)	0,00(1)	0,00

<sup>31</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 609.

<sup>32</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016. p. 618.


**Tabela 5.4a** Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores (D)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Demais obrigações financeiras (E)	0,00(1)	0,00(1)	0,00
Disponibilidade de Caixa Líquida (F = A-B-C-D-E)	0,00	12.007.273,53	12.007.273,53

**Tabela 5.4b** Restos a Pagar não Processados por origem dos recursos

Descrição	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados	Total dos Recursos
Restos a Pagar Não Processados do exercício	0,00(1)	0,00(1)	0,00

Fonte (Tabelas 5.4a e 5.4b):

(1)Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, relativo ao encerramento do exercício (documento 59)

Ao comparar o saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida por grupo de recursos com o valor dos Restos a Pagar empenhados e não liquidados no exercício conforme documento 59 (que foi solicitado através do Ofício 175/2018/TCE-PE – documento 58, pois não veio preenchido nos documentos enviados na Prestação de contas), identifica-se que não houve inscrição de restos a pagar não processados tanto a serem custeados com recursos vinculados como com recursos não vinculados sem que houvesse disponibilidade de caixa.

Registre-se entretanto, que conforme relação de restos a pagar processados e não processados do exercício (Documento 28) verifica-se que a prefeitura inscreveu em restos a pagar não processados no valor de R\$ 2.848.258,73 que apesar de poderem ser custeados pela disponibilidade de caixa demonstra que o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF do 3º Quadrimestre de 2017 não foi elaborado adequadamente.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
 Assessoria: https://tce.pe.gov.br/validaDoc.seam Código do documento: b45c11f9-5dee-4407-a184-9a277e78b2c5



# 6

## GESTÃO DA EDUCAÇÃO

### Objetivos:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal.
- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUNDEB na valorização dos profissionais do magistério.
- Verificar se os recursos do FUNDEB foram integralmente utilizados no exercício e, caso contrário, se foram deixados para serem utilizados no primeiro trimestre do exercício subsequente, no máximo, 5% destes recursos.
- Verificar se há controle das despesas vinculadas aos recursos do FUNDEB com a finalidade de evitar a realização de tais despesas sem lastro financeiro.



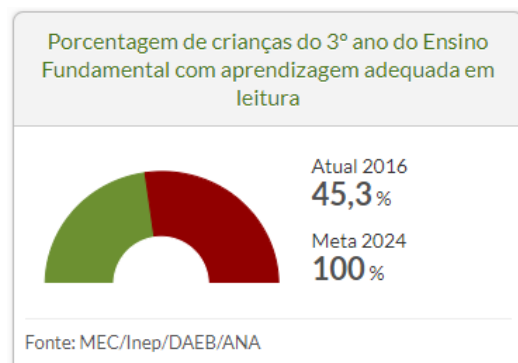
Segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, em seu relatório "Aspectos Fiscais da Educação no Brasil", publicado em julho de 2018<sup>33</sup>:

O Brasil gasta atualmente, em educação pública, cerca de 6,0% do PIB, valor superior à média da OCDE (5,5%) – que engloba as principais economias mundiais – e de pares como Argentina (5,3%), Colômbia (4,7%), Chile (4,8%), México (5,3%) e Estados Unidos (5,4%). Cerca de 80% dos países, incluindo vários países desenvolvidos, gastam menos que o Brasil em educação relativamente ao PIB. (...)

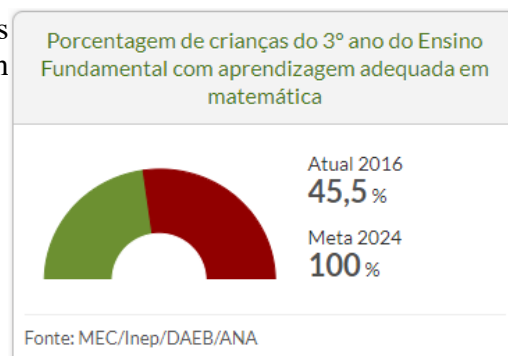
Na principal avaliação internacional de desempenho escolar, o Pisa (Programme for International Student Assessment), o Brasil figura nas últimas posições. Dos 70 países avaliados em 2015, o Brasil ficou na 63ª posição em ciências, na 59ª em leitura e na 66ª colocação em matemática.

O fraco desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental também foi aferido pelo Ministério da Educação (MEC) na Avaliação Nacional da Alfabetização<sup>34</sup> (ANA)<sup>35</sup>, realizada em 2016:

Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em leitura:



Desempenho nacional na aprendizagem das crianças do Ensino Fundamental em matemática:



No cenário nacional, Pernambuco não é modelo de excelência no que diz respeito ao

<sup>33</sup> Disponível em: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/617267/CesefEducacao9jul18/4af4a6db-8ec6-4cb5-8401-7c6f0abf6340>, consulta feita em 24/10/2018, vide p. 2 e p. 10.

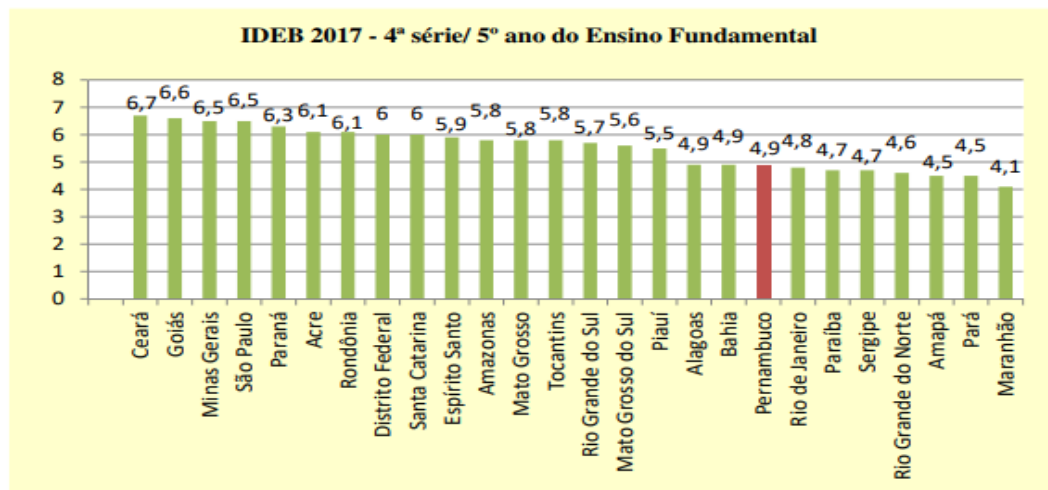
<sup>34</sup> Uma criança pode ser considerada alfabetizada quando se apropria da leitura e da escrita como ferramentas essenciais para seguir aprendendo, buscando informação, desenvolvendo sua capacidade de se expressar, de desfrutar a literatura, de ler e de produzir textos em diferentes gêneros, de participar do mundo cultural no qual está inserido. (<http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>)

<sup>35</sup> Gráficos extraídos de: <http://www.observatoriodopne.org.br/metaspne/5-alfabetizacao>, em 15/08/2018.



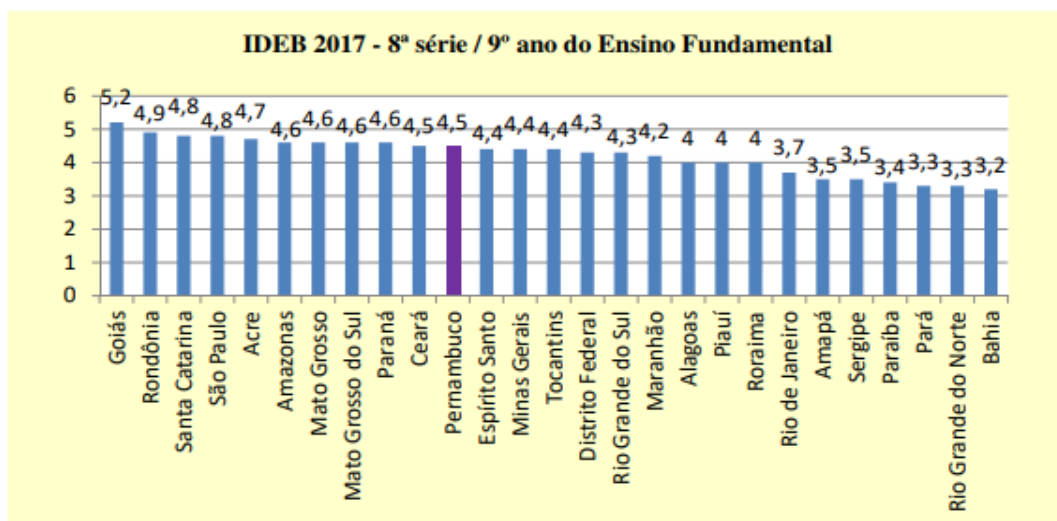


desenvolvimento da educação básica. Em relação aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), as escolas da rede estadual ocupam a 19ª posição, após os Estados intermediários<sup>36</sup>:



Fonte: MEC/Inep

Em relação aos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano), à exceção de Goiás, todos os Estados brasileiros possuem nota inferior a 5 (numa escala de 0 a 10) e as escolas estaduais de Pernambuco ocupam a 11ª posição, apenas um pouco à frente dos Estados intermediários<sup>37</sup>:



Fonte: MEC/Inep

O Município de Feira Nova deve atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, nos termos do § 2º do art. 211 da Constituição Federal. Deve também promover ações, integradas com outros entes federativos, que permitam atingir metas, tais como a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto, o governo municipal deve estar atento a alguns indicadores de educação que se destacam por se relacionarem com a qualidade do ensino, descrevendo a

<sup>36</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 262), Processo TCE-PE nº 1810002-7, disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/>.

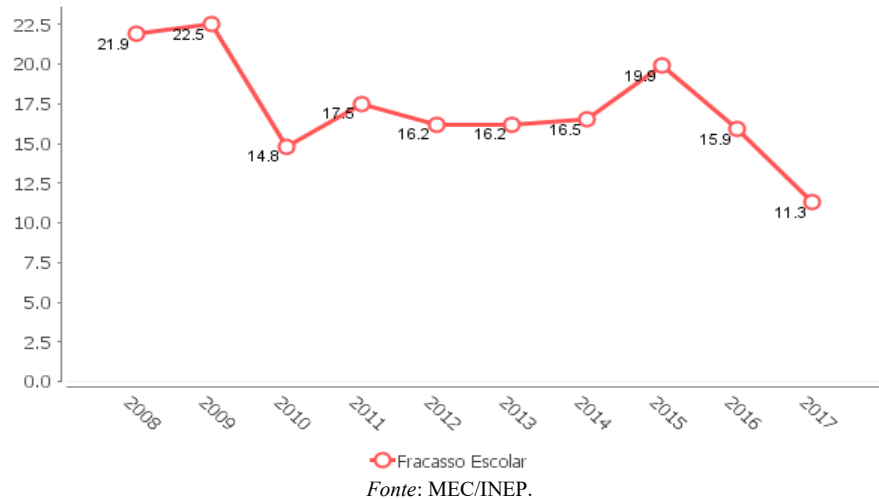
<sup>37</sup> Gráfico extraído do relatório de auditoria das contas do Governador, exercício 2017 (p. 263), disponível em <https://etce.tce.pe.gov.br>.



situação existente e suas mudanças ao longo do tempo. São apresentados a seguir dois indicadores sobre os quais repercutem os resultados das políticas públicas da Educação: o Fracasso Escolar<sup>38</sup> e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)<sup>39</sup>.

O Fracasso Escolar do governo municipal de Feira Nova, tem a seguinte série histórica.

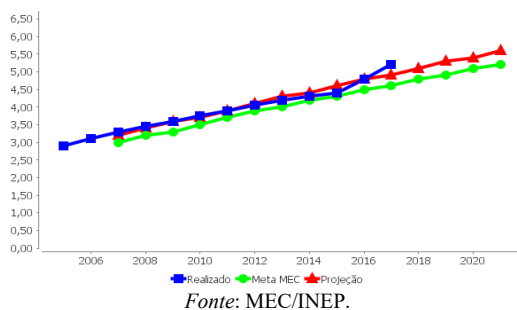
**Gráfico 6a** Fracasso Escolar Escolas municipais de Feira Nova (2008-2017)



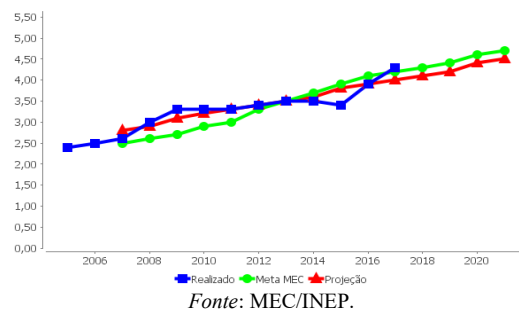
Da leitura do gráfico acima pode-se observar que a partir do exercício de 2015 houve uma queda no índice, chegando a 11,3% no exercício de 2017.

Quanto ao IDEB, o conjunto das escolas da rede pública municipal do Município de Feira Nova possui metas graduais de desempenho para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, devendo atingir em 2021 os valores de 5,20 e 4,70, respectivamente. Apresenta-se abaixo o cenário da série histórica do comportamento do IDEB (dependência administrativa municipal), com Meta<sup>40</sup> e Projeção<sup>41</sup>:

**Gráfico 6b** IDEB Anos Iniciais (Apurado, Meta e Projeção)  
Escolas municipais de Feira Nova



**Gráfico 6c** IDEB Anos Finais (Apurado, Meta e Projeção)  
Escolas municipais de Feira Nova



<sup>38</sup> O Fracasso Escolar representa a proporção de alunos na matrícula total, em determinada série e ano, que não lograram aprovação e é fornecido através da soma das taxas de abandono e reprovação. A taxa de abandono consiste na proporção de alunos da matrícula total, em determinada série e ano, que abandonaram a escola, enquanto que a taxa de reprovação representa a proporção de alunos da matrícula total em determinada série e ano que foram reprovados.

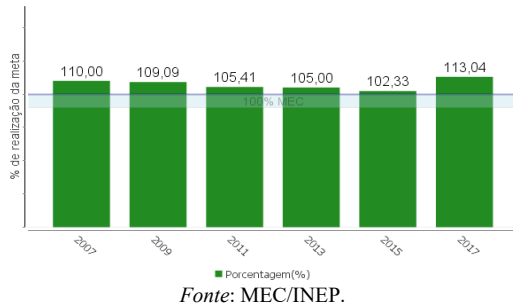
<sup>39</sup> Para saber mais sobre o IDEB acesse: <http://portal.inep.gov.br/web/guest/ideb>.

<sup>40</sup> Para saber mais sobre os valores apurados e as metas do IDEB consulte: <http://ideb.inep.gov.br/>.

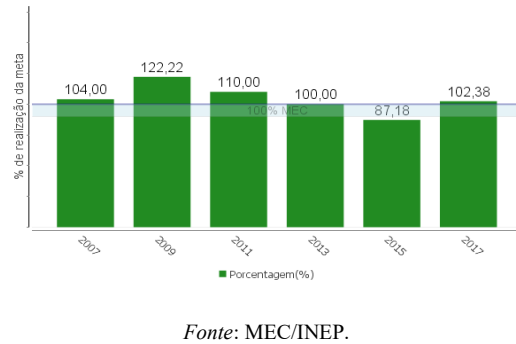
<sup>41</sup> Para saber sobre a metodologia aplicada para a projeção dos dados do resultado do IDEB [clique aqui](#).



**Gráfico 6d IDEB Anos Iniciais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Feira Nova



**Gráfico 6e IDEB Anos Finais**  
(% realização da meta do MEC)  
Escolas municipais de Feira Nova



Da leitura dos gráficos acima, percebe-se que o município alcançou a meta do IDEB tanto para os anos iniciais como finais no exercício de 2017.

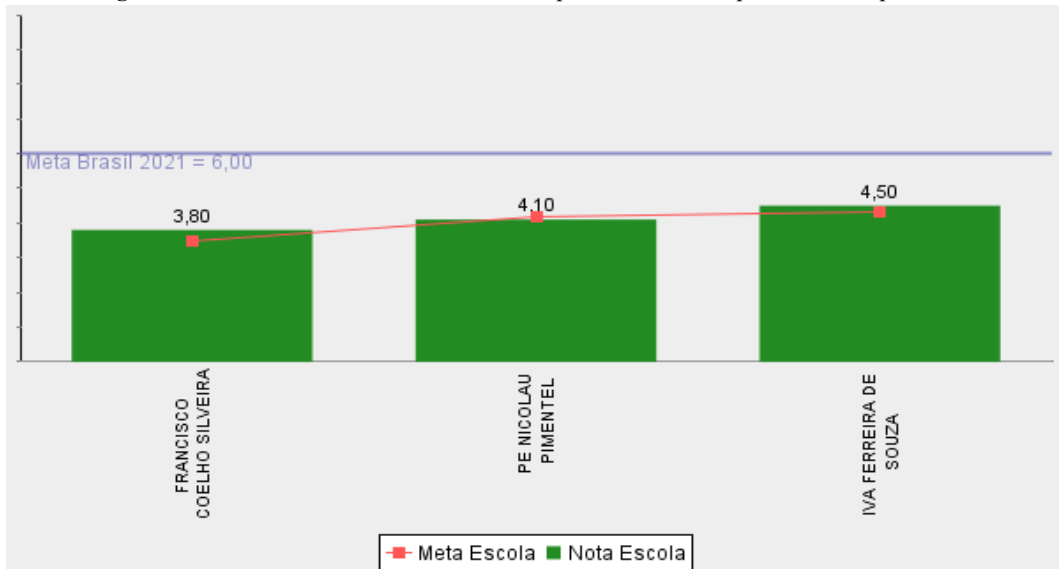
O desempenho das escolas públicas municipais existentes em Feira Nova foi o seguinte:

**Gráfico 6f IDEB 2017 Anos Iniciais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Feira Nova**





Gráfico 6g IDEB 2017 Anos Finais - Resultado e meta por escola da rede pública municipal de Feira Nova



Observação: IDEB 2017 Anos Finais Estado de PE = 4,5

Fonte: MEC/INEP.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5



## 6.1 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino

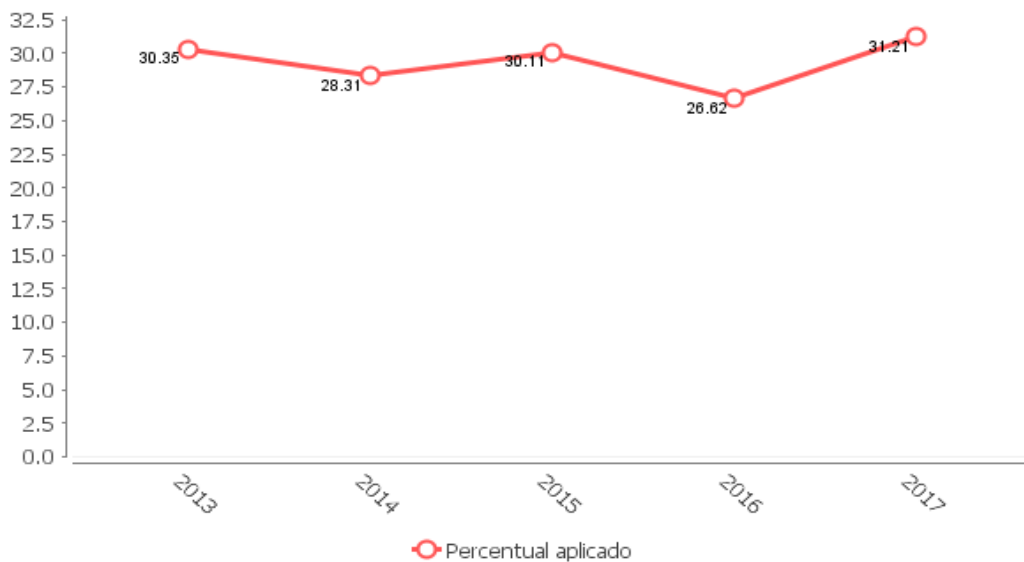
Os municípios deverão aplicar na manutenção e desenvolvimento do ensino no mínimo 25% da receita proveniente de impostos, incluindo as transferências estaduais e federais, conforme determina o *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Para o Município de Feira Nova, em 2017, essa receita mínima aplicável corresponde a R\$ 5.947.362,56 (Apêndice V).

O valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2017, segundo os Apêndices VI e VII, correspondeu a R\$ 7.425.273,09, o qual representa 31,21% da receita de impostos e transferências aplicável ao ensino, cumprindo a exigência constitucional acima comentada.

O Município de Feira Nova tem a seguinte série histórica de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino:

**Gráfico 6.1** Percentual de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria



## 6.2 Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica

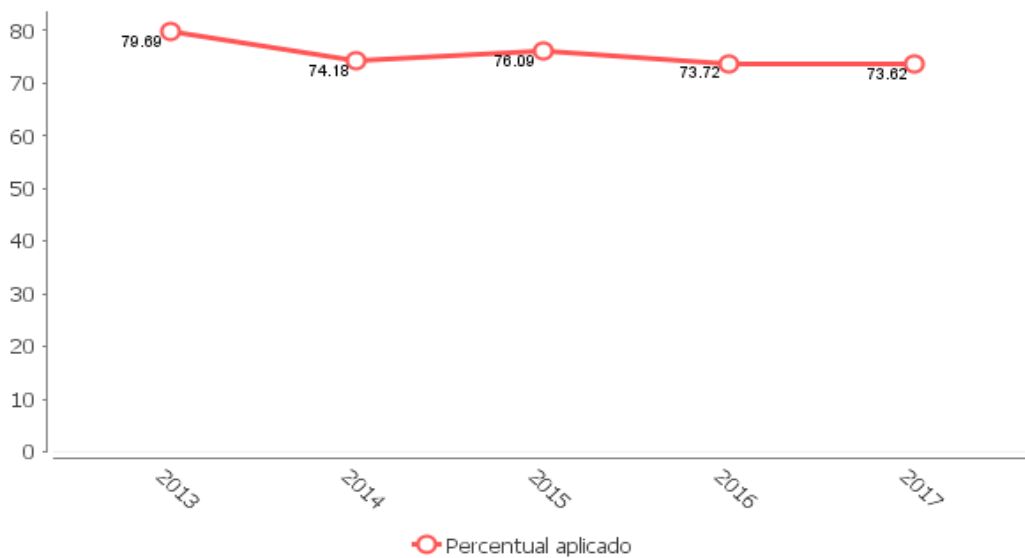
No mínimo, 60% dos recursos anuais do FUNDEB devem ser destinados à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, conforme a Lei Federal nº 11.494/07, art. 22. Nesses recursos, incluem-se a complementação da União e as receitas de aplicação financeira dos valores recebidos pelo Fundo.

Em 2017, as receitas do FUNDEB somaram R\$ 11.181.763,24 (Apêndice VI).

Já as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica perfizeram R\$ 8.231.514,68, equivalendo a 73,62% dos recursos anuais do FUNDEB (Apêndice VIII), o que significa que o Município de Feira Nova cumpriu a exigência contida no art. 22 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município tem a seguinte série histórica de aplicação dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério:

**Gráfico 6.2** Percentual de aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (2013-2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria.



## 6.3 Limite do saldo da conta do FUNDEB

Os recursos do FUNDEB devem ser utilizados no exercício financeiro em que forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública<sup>42</sup>. Admite-se, porém, que até 5% dos recursos recebidos à conta do Fundo, inclusive relativos à complementação da União, poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, conforme o art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

A Prefeitura de Feira Nova deixou um saldo contábil no FUNDEB, não aplicado no exercício, correspondente a 5,50% dos recursos anuais do Fundo (Apêndice IX), não cumprindo a exigência acima disposta.

Tem-se, portanto, que não foi obedecido o previsto no art. 21, § 2º, da Lei Federal nº 11.494/07.

<sup>42</sup> Conforme o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/07.



# 7

## GESTÃO DA SAÚDE

### Objetivo:

- Verificar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde previsto na Constituição Federal.





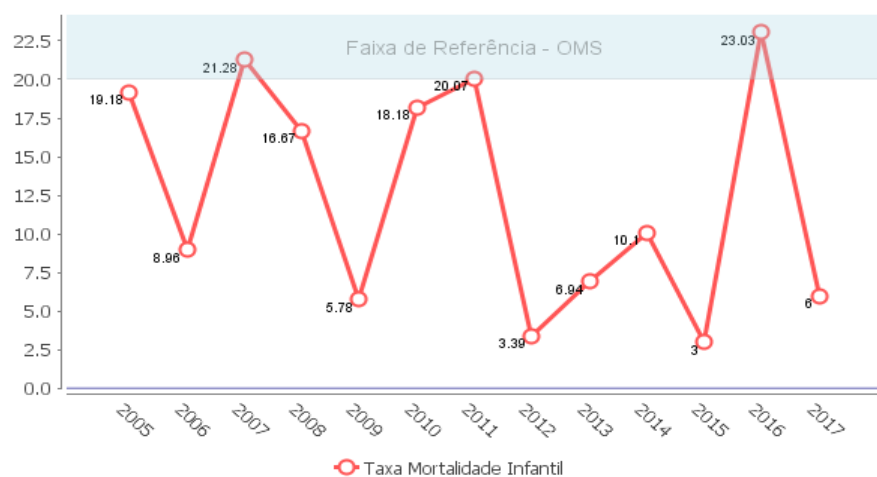
As políticas públicas de saúde no âmbito municipal devem buscar condições de cumprir, entre outros, o princípio da universalidade, sobretudo se organizando para atender a população mais carente<sup>43</sup>.

O governo municipal é uma das esferas responsáveis por promover a articulação e interação dentro do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo oferecer serviços de saúde que priorizem a Atenção Básica.

Um importante indicador das condições de vida e do acesso e qualidade das ações e serviços de saúde é a taxa de mortalidade infantil<sup>44</sup>. Altas taxas de mortalidade nessa faixa etária populacional refletem, de maneira geral, baixos níveis de saúde e de desenvolvimento econômico<sup>45</sup>.

Ainda com dados preliminares para 2017, a taxa de mortalidade infantil de Feira Nova apresenta o seguinte histórico:

**Gráfico 7a** Taxa de mortalidade infantil  
Feira Nova (2005 a 2017)



Fonte: Ministério da Saúde (Sistemas de Informações sobre Mortalidade-SIM e Nascidos Vivos-Sinasc)

Para a Organização Mundial de Saúde (OMS) a taxa de mortalidade infantil é considerada alta quando maior que 40 óbitos a cada mil nascidos vivos, e baixa quando menor que 20 óbitos por mil nascidos vivos, em função de patamares alcançados em países desenvolvidos.

<sup>43</sup> Em seu art. 196, a Constituição Federal estabelece a saúde como um direito de todos e dever do Estado: “Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

<sup>44</sup> Número de crianças que vieram a óbito até um ano de idade para cada mil nascidas vivas.

<sup>45</sup> Em 2016, a taxa de mortalidade infantil no mundo era, da melhor para a pior situação, a seguinte:

- a) na Europa: 8,3
- b) no Pacífico Ocidental: 10,8
- c) nas Américas: 12,1
- d) no Mundo: 30,5
- e) no sudeste da Ásia: 31,5
- f) no Mediterrâneo Oriental: 40,6
- g) na África: 52,3

Fonte: Organização Mundial de Saúde, em [http://www.who.int/gho/child\\_health/mortality/neonatal\\_infant/en/](http://www.who.int/gho/child_health/mortality/neonatal_infant/en/)



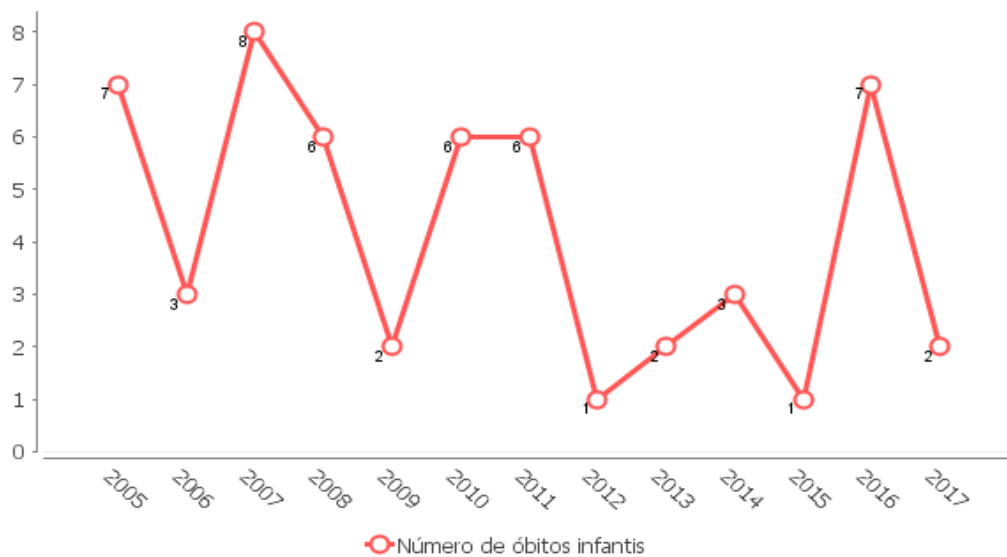
Das informações do gráfico acima, percebe-se que o Município teve uma taxa de mortalidade infantil de 6% estando em melhor situação que a definida pela OMS, inclusive melhor também que a situação dos países americanos que possuem uma taxa de mortalidade de 12,1%.

Em municípios com baixa população, também é recomendável que os óbitos infantis sejam acompanhados pelo seu valor absoluto, visando a evitar distorções na análise do indicador da taxa de mortalidade infantil causada pela divisão de pequenos números por mil (número de óbitos infantis /1.000 nascidos vivos).

Nesses municípios, qualquer registro de óbitos de menores de um ano é sinal de alerta para a existência de falhas na rede de atendimento à saúde, em especial na atenção básica, área prioritária municipal.

Entre 2005 e 2017, o comportamento do número absoluto de óbitos de menores de um ano no município de Feira Nova foi o seguinte (Extraído de <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/dh.exe?pacto/2010/cnv/pactpe.def>>):

**Gráfico 7b** Número de óbitos infantis - Feira Nova - 2005 a 2017



Fonte: Ministério da Saúde/DATASUS



## 7.1 Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde

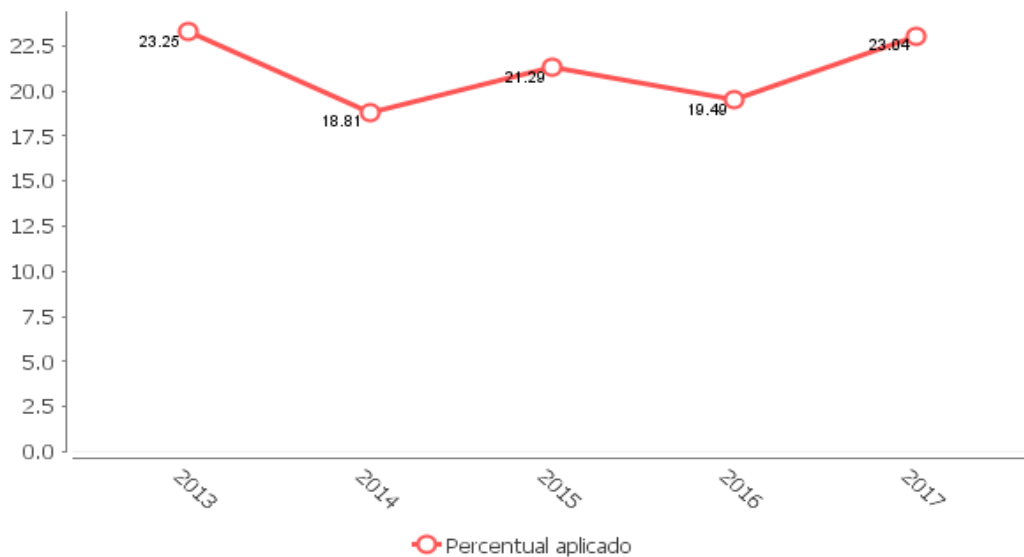
A Lei Complementar Federal nº 141/2012 estabelece que os municípios devem aplicar em ações e serviços públicos de saúde pelo menos 15% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e § 3º da Constituição Federal, e que esses recursos, bem como os transferidos pela União para a mesma finalidade, serão aplicados por meio de Fundo Municipal de Saúde.

A receita acima mencionada somou R\$ 22.364.535,40, o que resulta na obrigatoriedade de aplicar em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, R\$ 3.354.680,31 (Apêndice V).

O total das despesas realizadas nas ações e serviços públicos de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do Município de Feira Nova correspondeu a um percentual de 23,04% (Apêndice XI), cumprindo o disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Os percentuais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde têm a seguinte série histórica:

**Gráfico 7.1** Percentual de aplicação em ações e serviços de saúde  
(2013 a 2017)



Fonte: Apêndice XI



# 8

## GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

### Objetivos:

- Evidenciar se as receitas previdenciárias arrecadadas no exercício são suficientes para realizar os pagamentos de benefícios previdenciários do exercício.
- Evidenciar se o RPPS está em equilíbrio, deficit ou superavit atuarial, bem como, caso haja desequilíbrio, se foi implementado plano de amortização do deficit atuarial.
- Avaliar se as contribuições previdenciárias dos servidores foram recolhidas ao RPPS.
- Avaliar se as contribuições patronais foram recolhidas.
- Avaliar se as contribuições em regime de parcelamento de débito foram recolhidas.
- Avaliar se os encargos legais decorrentes de pagamentos em atraso de contribuições previdenciárias foram recolhidos.
- Avaliar se as alíquotas de contribuição aplicadas atenderam à legislação e se foram as alíquotas sugeridas pelo atuário, com vista a garantir o equilíbrio atuarial.



A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão. Em seu artigo 40 assegura aos servidores públicos o regime de previdência nos seguintes termos:

“Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”

Essa redação foi dada pela Emenda Constitucional nº 20/98. Até o advento dessa Emenda, a aposentadoria do servidor era premial, ou seja, o regime previdenciário não tinha caráter contributivo e as contribuições dos servidores eram vertidas para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP), cujo plano de benefícios previa a pensão por morte.

Como o art. 149, § 1º, da Constituição Federal já autorizava os Estados, Distrito Federal e Municípios a instituírem contribuição de seus servidores para o custeio do plano de benefícios, tornou-se realmente obrigatória a passagem para o sistema previdenciário de caráter contributivo que a Lei Federal nº 9.717/1998 havia determinado, mas que carecia de convalidação constitucional. Isto não correspondeu a um mero redirecionamento dos recursos arrecadados do IPSEP para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e sim a uma nova modelagem do sistema previdenciário.

Em 2017, o município de Feira Nova possuía um regime previdenciário próprio e seus servidores ocupantes de cargo efetivo estavam vinculados ao Instituto de Previdência de Feira Nova.

Da leitura do artigo 40 da Constituição Federal acima transcrito, também se observa a preocupação expressa na Carta Magna quanto à solidez do regime, ao preconizar o equilíbrio financeiro e atuarial como critério a ser observado.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), preceituando que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

Para aferir e evidenciar o equilíbrio financeiro e atuarial, o regime próprio de previdência deve possuir uma contabilidade própria, capaz de permitir conhecer, a qualquer momento, a situação econômica, financeira e orçamentária do RPPS.

Com base nessas informações contábeis, apresenta-se a seguir um exame sobre os resultados alcançados pela política pública adotada para o regime previdenciário municipal, sob os aspectos do equilíbrio financeiro e atuarial, dos recolhimentos de contribuições previdenciárias e das respectivas alíquotas de contribuição.



## 8.1 Equilíbrio Financeiro

A essência do RPPS é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados para transformar a poupança presente em benefícios futuros, quando os servidores deixarem de ser ativos. Para que isto se concretize é fundamental a busca do equilíbrio financeiro.

O equilíbrio financeiro é atingido quando se garante a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro (art. 2º, inc. I, da Portaria MPS nº 403/08). Ou seja, considera-se que o RPPS está em equilíbrio financeiro quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados (resultado previdenciário maior ou igual a zero).

O objetivo do resultado previdenciário é explicitar a necessidade de financiamento do RPPS, motivo pelo qual os recursos para cobertura de insuficiências financeiras, deficit financeiros ou atuariais não devem estar contemplados.

Em 2017, o RPPS de Feira Nova apresentou resultado previdenciário superavitário em R\$ 1.666.068,45, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 8.1** Resultado Previdenciário

Descrição	Valor (R\$)
Receita Previdenciária <sup>46</sup> (A)	4.776.888,17
Despesa Previdenciária <sup>47</sup> (B)	3.110.819,72
Resultado Previdenciário (C = A – B)	1.666.068,45

Fonte: Apêndice XII

É possível, ainda, visualizar a situação comparativa das previsões de receita e despesa previdenciárias com as respectivas receitas arrecadadas e despesas realizadas entre os exercícios de 2015 e 2017, conforme se observa no gráfico a seguir:

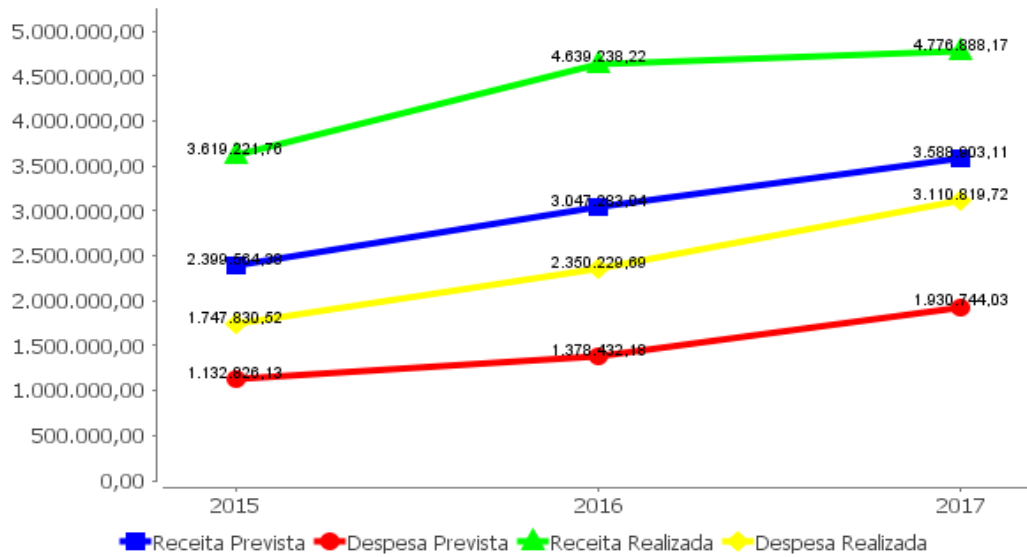
<sup>46</sup> As receitas previdenciárias registram o somatório das receitas orçamentárias correntes e de capital, incluídas as intraorçamentárias (exceto os aportes para cobertura do deficit atuarial), consoante as fontes de informação apontadas na tabela acima.

Não devem fazer parte do Resultado Previdenciário os aportes para cobertura de deficit atuarial, pois, segundo Portaria MPS Nº 746/2011, são valores que devem “permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos”.

<sup>47</sup> Já as despesas previdenciárias se compõem das despesas orçamentárias, incluídas as intraorçamentárias, consoante as fontes de informação apontadas na tabela anterior.



**Gráfico 8.1a** Receita e Despesa Previdenciária  
Feira Nova (2014 e 2017)



Fonte: Relatórios de Auditoria 2015 a 2016, DRAA/2015, DRAA/2016 e Apêndice XII



## 8.2 Equilíbrio Atuarial

Equilíbrio atuarial é a garantia da equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (art. 2º, inc. II, da Portaria MPS nº 403/2008).

Assim, a título de exemplo, haverá situação de desequilíbrio se, mesmo existindo equilíbrio ou superavit em um exercício, nos exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial, os recursos se demonstrem insuficientes para o pagamento dos benefícios futuros. Deste modo, além do equilíbrio no exercício financeiro, o regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

Deve-se, portanto, entender a expressão “equilíbrio financeiro e atuarial” como a garantia de que os recursos do RPPS serão suficientes para o pagamento de todas suas obrigações, tanto no curto prazo, a cada exercício financeiro, como no longo prazo, que alcança todo o seu período de existência.

O equilíbrio atuarial de um regime previdenciário é calculado em uma avaliação atuarial.<sup>48</sup>

A avaliação atuarial é um estudo técnico, feito por um atuário, com base nas informações cadastrais da população coberta pelo RPPS. Esse estudo objetiva estabelecer os recursos necessários para garantia dos pagamentos dos benefícios previstos na legislação previdenciária municipal.<sup>49</sup>

Mais especificamente, a avaliação atuarial também objetiva dimensionar o valor das reservas matemáticas do RPPS e de outros compromissos do plano de benefícios, de forma a estabelecer o adequado plano de custeio. É um instrumento fundamental e estratégico para o fornecimento de informações sobre o plano de benefícios, permitindo o planejamento de longo prazo das obrigações de natureza previdenciária.

O cálculo do resultado atuarial (deficit ou superavit) do RPPS consta do DRAA 2018, ano base 2017. A lógica ali evidenciada é a de que o atuário, ao realizar a avaliação, apura o “custo” do RPPS, representado pelo montante total dos compromissos futuros do plano de benefícios para honrar os direitos previdenciários de seus segurados, para em seguida determinar de que maneira esses compromissos poderão ser financiados, por meio do estabelecimento de um plano de custeio.

O RPPS de Feira Nova apresentou o seguinte resultado atuarial:

<sup>48</sup> A partir de 2001, a legislação previdenciária exigiu que os entes federativos passassem a encaminhar anualmente ao Ministério da Previdência Social um resumo do resultado de suas avaliações atuariais, por meio de documento eletrônico: o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).

<sup>49</sup> 0,00(1)As informações relativas à avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência constam no DRAA 2018, que deve ser enviado ao Ministério da Previdência Social (Disponível em <http://www.previdencia.gov.br>), possibilitando análise e acompanhamento da situação do plano de benefícios.





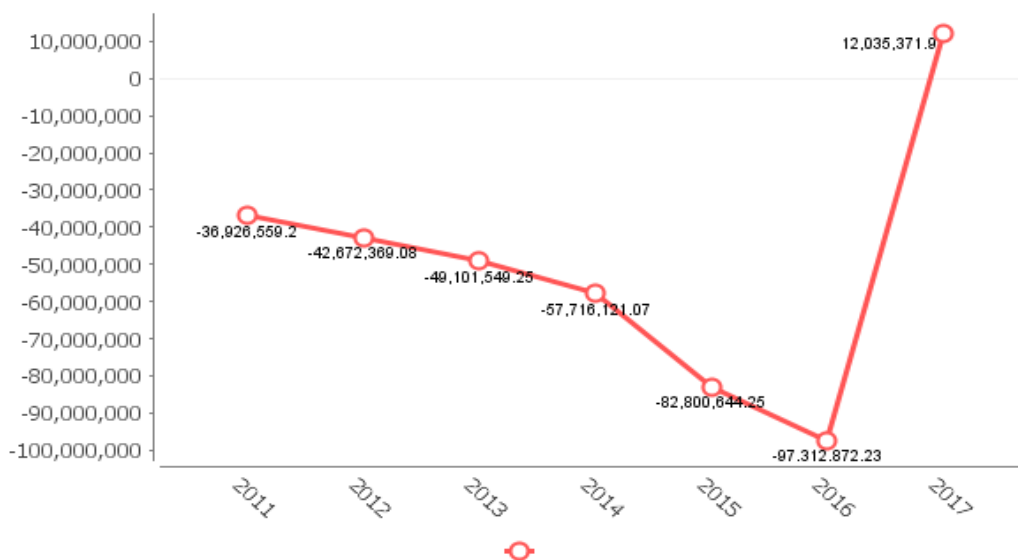
**Tabela 8.2** Cálculo do Resultado Atuarial do RPPS<sup>50</sup>

Descrição	Valor (R\$)
Ativo real líquido (A)	36.502,99
Passivo atuarial (B)	-11.998.868,91
<b>Resultado atuarial (C) = (A – B)</b>	
Deficit (-) /Superavit (+)	12.035.371,90

Fonte: APÊNDICE XIII

O gráfico a seguir apresenta o resultado atuarial no período de 2011 a 2017:

**Gráfico 8.2a** Resultado atuarial do RPPS do município de Feira Nova (2011 a 2017)



Fonte: Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

Percebe-se no gráfico acima que houve uma melhora acentuada no resultado atuarial de 2016 para 2017. A razão para tal crescimento foi a implementação do plano de amortização do deficit atuarial conforme pode ser verificado no DRAA 2018 (documento 54, na seção Civil>>Previdenciário>>Resultado “Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em Lei” no qual foi registrado o montante de R\$ 102.942.506,95).

<sup>50</sup> O resultado atuarial será obtido pela diferença entre o passivo atuarial e o ativo real líquido, sendo este representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS (art. 17, § 4º, da Portaria MPS 403/2008). O passivo atuarial do RPPS é representado pelas reservas matemáticas previdenciárias que correspondem aos compromissos líquidos do plano de benefícios (art. 17, § 1º, da Portaria MPS 403/2008).



### 8.3 Recolhimento das Contribuições Previdenciárias

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias ao RPPS (documento), verifica-se que foi feito o repasse integral à conta do RPPS.

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5



## 8.4 Alíquotas de Contribuição

A Lei Federal nº 9.717/98, em seu artigo 2.º, estabelece que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

Por seu turno, o § 1º, do art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, exige que os Estados, Distrito Federal e os Municípios instituem contribuição, cobrada de seus servidores, cuja alíquota não será inferior à contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União (atualmente fixada em 11%).

Ainda assim, o Regime Próprio deve adotar alíquota que preserve o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema de previdência.

Com base no Demonstrativo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (documento 63) e no DRAA 2017 (documento 53), observou-se que as alíquotas de contribuição dos entes e de seus servidores, respeitaram os limites constitucional e legalmente estabelecidos e foram as sugeridas pela reavaliação atuarial, conforme explicitado abaixo:

**Tabela 8.4** Alíquotas dos Segurados e Patronal

Alíquota dos Segurados					
Tipo	Limite legal (%)	Alíquota atuarial (%)	Alíquota fixada (%)		
Ativos (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Aposentados (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Pensionistas (S)	$S \geq 11$	11,00(1)	11,00(2)		
Alíquota Patronal					
Tipo	Limite legal (%)	CN atuarial (%)	CN fixada (%)	CS atuarial (%)	CS fixada (%)
Ente (E)	$S \leq E \leq 2S$	16,91(1)	16,91(2)	4,48(1)	4,48(2)

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício Anterior (documento 53)  
 (2) Cópia da norma que definiu as alíquotas de contribuição para o RPPS (documento 37)

Obs: CN = Custo Normal  
 CS = Custo Suplementar



# 9

## TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

### Objetivo:

- Evidenciar o nível de transparência do Município, obtido através da metodologia de levantamento do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITMPE).



## 9.1 Transparência da gestão

A Transparência Pública encontra-se fundamentada no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, que dispõe, *in verbis*:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

A partir da normatização contida na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), este Tribunal realizou em 2017 um diagnóstico dos portais da transparência no âmbito das prefeituras municipais de Pernambuco, mediante o estabelecimento de um índice de transparência, o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco (ITM<sub>PE</sub>)<sup>51</sup>.

O ITM<sub>PE</sub> foi calculado para cada prefeitura municipal através da avaliação de 18 critérios, levando em consideração uma pontuação que pode variar entre 0 e 1.000 pontos, seguindo a seguinte graduação:

**Tabela 9.1** Níveis de Transparência, segundo ITM<sub>PE</sub>

Nível de Transparência	Intervalo ITM <sub>PE</sub>
Desejado	>750 e <= 1000
Moderado	>500 e <= 750
Insuficiente	>250 e <= 500
Crítico	>0 e <= 250
Inexistente	0

No exercício de 2017, a Prefeitura Municipal de Feira Nova obteve o nível de transparência Moderado<sup>52</sup>.

As consultas feitas na internet para fazer a análise do índice de transparência do município podem ser observadas no documento nº 61 deste processo.

<sup>51</sup> Saiba mais em: <<https://tce.pe.gov.br/indicadedtransparencia2017/>>.

<sup>52</sup> O detalhamento da classificação está disponível em <<https://tce.pe.gov.br/indicadedtransparencia2017/>>.



# 10

## RESUMO CONCLUSIVO

### Objetivos:

- Reunir as irregularidades e deficiências já comentadas nos capítulos anteriores.
- Apresentar possíveis repercussões legais associadas às irregularidades encontradas.
- Resumir em tabela os limites constitucionais e legais.
- Sugerir determinações e recomendações a serem adotadas pela gestão municipal, com o intuito de sanear, ao longo da execução orçamentária, ou evitar, em situações futuras, as irregularidades e deficiências detectadas.



## 10.1 Irregularidades e deficiências

Seguem relacionadas as irregularidades e deficiências [ID] identificadas na presente auditoria, agrupadas de acordo com os temas dos capítulos abordados neste relatório.

### **GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (Capítulo 2)**

[ID.01] Não especificação na programação financeira das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2).

[ID.02] Abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo municipal (Item 2.3).

[ID.03] Deficit de execução orçamentária no montante de R\$ 4.646.991,51, ou seja, o Município realizou despesas em volume superior à arrecadação de receitas (Item 2.4).

### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (Capítulo 3)**

[ID.04] Balanço Financeiro sem apresentar controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, deixando-se de discriminar as fontes vinculadas e não vinculadas de receitas e suas respectivas aplicações em despesas, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (Item 3.1).

[ID.05] Balanço Patrimonial sem apresentar, em Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, as disponibilidades por fonte/destinação de recursos, de modo segregado, em desobediência ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP (item 3.1).

[ID.06] Ausência de registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, evidenciando, no Balanço Patrimonial, uma situação não compatível com a realidade (Item 3.2.1).

[ID.07] Balanço Patrimonial do RPPS e do Município sem notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo (Item 3.3.1).

[ID.08] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

### **GESTÃO FISCAL (Capítulo 5)**

[ID.09] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item 5.1).

### **GESTÃO DA EDUCAÇÃO (Capítulo 6)**

[ID.10] Descumprimento do limite máximo de 5% do saldo do FUNDEB para utilização no exercício seguinte (Item 6.3).



## TRANSPARÊNCIA PÚBLICA (Capítulo 9)

---

[ID.11] Nível “Moderado” de transparência da gestão, conforme aplicação de metodologia de levantamento do ITMPE, evidenciando que a Prefeitura não disponibilizou integralmente para a sociedade o conjunto de informações exigido na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal (Item 9.1).

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5





## 10.2 Possíveis repercussões legais

Este item apresenta as possíveis repercussões legais que podem advir do não atendimento a requisitos legais apresentados no relatório. Ou seja, representam possibilidades de o Prefeito vir a responder processos perante este Tribunal de Contas, a Câmara Municipal ou o Poder Judiciário, assim como restrições institucionais aplicáveis ao município.

**Tabela 10.2** Possíveis Repercussões Legais

Possível Repercussão Legal	Irregularidade
- Julgamento do Prefeito pelo Poder Judiciário sobre a ocorrência de crime de responsabilidade, por ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-las em desacordo com as normas financeiras pertinentes, ficando sujeito à perda de cargo e à inabilitação, por 5 anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular e de pena de detenção, de 3 meses a 3 anos (Decreto Lei nº 201/1967, artigo 1º, inciso V, c/c §§ 1º e 2º do mesmo artigo).	[ID.02]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo, com sanção de multa de 30% dos vencimentos anuais, limitada ao período de apuração (Lei 10.028/2000, artigo 5º, inciso II e Resolução TCE-PE nº 20/2015).	[ID.09]
- Proibição de: (a) conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição; (b) criar cargo, emprego ou função; (c) alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; (d) dar provimento em cargo público, admitir ou contratar de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; (e) contratar hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias (LRF, artigo 22, parágrafo único).	[ID.09]
- Proibição de receber transferências voluntárias, exceto relativas a ações de educação, saúde e assistência social e proibição de obter garantia e contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e redução de despesa com pessoal (LRF, artigo 23, § 3º, incisos I a III).	[ID.09]
- Impossibilidade de o município receber transferência voluntária (Lei Complementar nº 101/2000, inciso I do § 3º do artigo 23 c/c artigo 73-C).	[ID.11]
- Julgamento do Prefeito pela Câmara de Vereadores sobre a ocorrência de infração político-administrativa, por praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática, tendo como sanção prevista a cassação do mandato (Decreto-Lei 201/1967, artigo 4º, inciso VII).	[ID.11]
- Julgamento do Prefeito pelo TCE-PE, em Processo de Gestão Fiscal, por deixar de disponibilizar em meio eletrônico de acesso público os documentos e informações da gestão fiscal, com sanção de multa (Resolução TCE-PE nº 20/2015, artigo 12, inciso VI).	[ID.11]



## 10.3 Tabela de limites constitucionais e legais

Em relação ao cumprimento dos valores e limites constitucionais e legais, segue a Tabela 10.3 com a síntese do aferido ao longo do presente relatório.

**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

	Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$) <sup>53</sup>	Situação <sup>54</sup>
<b>DUODÉCIMOS</b>	• Repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores.	• R\$ 1.682.565,35	• CF/88, caput do art. 29-A (redação dada pela EC n° 25)	R\$ 1.599.877,65	Cumprimento
<b>PESSOAL</b>	• Despesa Total com Pessoal	• 54% da RCL.	• Lei Complementar n° 101/2000, art. 20.	1° Q. 53,45%	Cumprimento
				2° Q. 50,73%	Cumprimento
				3° Q. 59,55%	Descumprimento
<b>DÍVIDA</b>	• Dívida consolidada líquida (DCL).	• 120% da RCL.	• Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	36,39%	Cumprimento
<b>EDUCAÇÃO</b>	• Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• 25% da receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino.	• Constituição Federal, art. 212.	31,21%	Cumprimento
	• Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.	• 60% dos recursos do FUNDEB.	• Lei Federal n° 11.494/2007, art. 22.	73,62%	Cumprimento
	• Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício.	• Até 5% das receitas recebidas pelo FUNDEB.	• Lei Federal n° 12.494/2007, art 21, § 2°.	5,50%	Descumprimento
<b>SAÚDE</b>	• Aplicação nas ações e serviços públicos de saúde.	• 15% da receita vinculável em saúde.	• Lei Complementar n° 141/2012, Art. 7°.	23,04%	Cumprimento
<b>PREVIDÊNCIA</b>	• Limite das alíquotas de contribuição – Servidor Ativo (S)	• S ≥ 11%	• Constituição Federal, art. 149, § 1.º	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Aposentados (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento
	• Limite das alíquotas de contribuição – Pensionistas (S)	• S ≥ 11%	• Lei n° 9.717/98, Art. 3°.	11%	Cumprimento

<sup>53</sup> Percentual (%) ou valor aplicado, que a equipe de auditoria considerou como o correto, conforme levantamento realizado.

<sup>54</sup> Cumprimento / Descumprimento.


**Tabela 10.3** Limites Constitucionais e Legais

Especificação	Valor (R\$) ou Limite Legal	Fundamentação Legal	% ou Valor Aplicado (R\$)	Situação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite das alíquotas de contribuição – patronal</li> <li>• Não Segregado</li> </ul>	$S \leq E \leq 2S$	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei Federal nº 9.717/98, art. 2.º</li> </ul>	16,91(2)	Cumprimento

 Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARRIOS DA SILVA  
 Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5



## 10.4 Sugestões de determinações e recomendações

Em face do exposto no corpo deste relatório, apresentam-se as seguintes sugestões de Determinações serem emitidas pela relatoria ao atual Prefeito ou a que vier a sucedê-lo:

- Aprimorar os mecanismos de cobrança da Dívida Ativa (Item 3.2.1);
- Especificar na Programação Financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item 2.2);
- Evidenciar em notas explicativas do Balanço Patrimonial os valores que resultam no registro das provisões matemáticas previdenciárias no passivo Não Circulante (Item 3.3.1);
- Elaborar o Balanço Financeiro apresentando o controle contábil das receitas e despesas orçamentárias por fonte/destinação dos recursos, discriminando as fontes vinculadas e não vinculadas de receitas, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Item 3.1);
- Elaborar o Balanço Patrimonial apresentando o Quadro do Superavit/Deficit Financeiro, conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (Item 3.1);
- Elaborar a devida contabilização da despesa com pessoal através de sua participação no Consórcio Público dos Municípios da Mata Norte e Agreste Setentrional de Pernambuco - COMANAS (Item 5.1).

É o Relatório.

Recife, 27 de maio de 2019.



# APÊNDICES



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>1.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.418.842,00</b>
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.879.909,90
1.1.10.00.00	Impostos	1.737.676,74
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.035.884,78
1.1.12.02.00	IPTU	176.946,94(1)
1.1.12.04.00	IR	697.779,30
1.1.12.04.31	IRRF sobre os Rendimentos do Trabalho	403.044,45(1)
1.1.12.04.34	IRRF sobre Outros Rendimentos	294.734,85(1)
1.1.12.08.00	ITBI	161.158,54(1)
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	701.791,96
1.1.13.05.00	ISSQN	701.791,96(1)
1.1.20.00.00	Taxas	142.233,16
1.1.21.00.00	Poder de Polícia	81.487,43(1)
1.1.22.00.00	Prestação de Serviços	60.745,73(1)
1.1.30.00.00	Contribuição de Melhoria	0,00(1)
1.2.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.792.555,26
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	1.301.982,03
1.2.10.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	1.301.982,03
1.2.10.29.01	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.02	Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.03	Contribuição Patronal - Inativo Civil	0,00(1)
1.2.10.29.04	Contribuição Patronal - Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.05	Contribuição Patronal - Pensionista Civil	0,00(1)
1.2.10.29.06	Contribuição Patronal - Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o Regime Próprio	1.301.236,18(1)
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o Regime Próprio	745,85(1)
1.2.10.29.10	Contribuições de Servidor Inativo Militar	0,00(1)
1.2.10.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o Regime Próprio	0,00(1)
1.2.10.29.12	Contribuições de Pensionista Militar	0,00(1)
1.2.10.29.13	Contr. Previd. para Amortiz. do Déficit Atuarial (Alíquota suplementar)	0,00(1)
1.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00(1)
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Sociais para o RPPS	0,00(1)
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	0,00(1)
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	490.573,23
1.2.20.29.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	490.573,23(1)
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	0,00(1)
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.314.094,84



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	16,89(1)
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	1.314.077,95
1.3.20.01.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos do FUNDEB	12.487,27(1)
1.3.20.02.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos de Convênios, Acordos e Congêneres para Educação	0,00(1)
1.3.20.03.00	Receita de Aplicações Financeiras de Recursos Recebidos do SUS (recursos Fundo a Fundo, por Serviços Produzidos), de operações de crédito (internas e externas) e de Transferências de Convênios	13.348,30(1)
1.3.20.04.00	Outras Receitas de Aplicações Financeiras de Recursos do FMS	0,00(1)
1.3.20.05.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.288.242,38(1)
1.3.30.00.00	Receitas de Concessões e Permissões	0,00(1)
1.3.40.00.00	Compensações Financeiras	0,00(1)
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	0,00(1)
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00(1)
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00(1)
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00
1.6.01.00.00	Receitas de Serviços de Saúde	0,00(1)
1.6.02.00.00	Outras Receitas	0,00(1)
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.178.865,41
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	39.049.457,16
1.7.21.00.00	Transferências da União	22.936.771,22
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	17.210.767,77
1.7.21.01.02	Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.859,45(2)
1.7.21.01.03	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	723.585,45(1)
1.7.21.01.04	Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	701.329,38(1)
1.7.21.01.05	Cota-Parte - ITR	9.993,49(1)
1.7.21.01.32	Cota-Parte - IOF	0,00(1)
1.7.21.22.00	Transferências da Comp. Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	183.270,83
1.7.21.22.11	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.21.22.20	Cota-parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.21.22.30	Cota-parte Royalties - Petróleo - Lei nº 7.990/89	0,00(1)
1.7.21.22.40	Cota-Parte Royalties – Exc. da Prod. do Petr. (Lei nº 9.478/97, art. 49, I e II)	0,00(1)
1.7.21.22.50	Cota-Parte Royalties - Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	0,00(1)
1.7.21.22.70	Cota-Parte - Fundo Especial do Petróleo - FEP	183.251,41(1)
1.7.21.22.90	Outras Transferências – Comp. Fin. pela Exploração de Recursos Naturais	19,42(1)
1.7.21.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Repasses Fundo a Fundo	3.811.991,88(1)
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	588.965,91(1)
1.7.21.35.00	Transferências de Recursos do FNDE	1.133.406,75
1.7.21.35.01	Salário-Educação	562.667,48(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.21.35.02	Outras Transferências	570.739,27(1)
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	8.368,08(1)
1.7.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00
1.7.21.99.01	Apoio Financeiro - AFM	0,00(1)
1.7.21.99.02	Outras Transferências	0,00(1)
1.7.22.00.00	Transferências dos Estados	4.943.409,97
1.7.22.01.00	Participação na Receita dos Estados	4.787.091,53
1.7.22.01.01	Cota-Parte - ICMS	4.096.841,87(1)
1.7.22.01.02	Cota-Parte - IPVA	629.886,78(1)
1.7.22.01.04	Cota-Parte - IPI sobre Exportação	14.194,56(1)
1.7.22.01.13	Cota-Parte - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	46.168,32(1)
1.7.22.01.99	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00(1)
1.7.22.22.00	Transferências da Cota-Parte da Compensação Financeira (25%)	0,00
1.7.22.22.11	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00(1)
1.7.22.22.20	Cota-Parte - Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	0,00(1)
1.7.22.22.30	Cota-Parte Royalties - Comp. Fin. pela Prod. Petr. (Lei nº 7.990/89, art. 9º)	0,00(1)
1.7.22.22.90	Outras Transferências - Compensações Financeiras	0,00(1)
1.7.22.33.00	Transf. de Rec. do Estado para Progr. de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	156.318,44(1)
1.7.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
1.7.23.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
1.7.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	11.169.275,97
1.7.24.01.00	Transferências de Recursos - FUNDEB	9.970.289,09(1)
1.7.24.02.00	Complementação da União - FUNDEB	1.198.986,88(1)
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	0,00(1)
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	129.408,25
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00
1.7.61.01.00	Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.61.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.61.03.00	Destinadas a Programas de Assistência Social	0,00(1)
1.7.61.04.00	Destinadas aos Programas de Combate à Fome	0,00(1)





**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.7.61.05.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
1.7.62.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades	129.408,25
1.7.62.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	38.766,44(1)
1.7.62.02.00	Destinadas a Programas de Educação	90.641,81(1)
1.7.62.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
1.7.63.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades	0,00
1.7.63.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
1.7.63.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
1.7.64.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
1.7.65.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
1.7.70.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
1.7.71.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
1.7.72.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
1.7.73.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
1.7.74.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
1.9.00.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>253.416,59</b>
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	353,18
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00
1.9.11.10.00	Multas e Juros de Mora do IPTU	0,00(1)
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	0,00(1)
1.9.11.30.00	Multas e Juros de Mora do ISS	0,00(1)
1.9.11.40.00	Multas e Juros de Mora do IRRF	0,00(1)
1.9.11.50.00	Multas e Juros de Mora de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00
1.9.13.01.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	0,00
1.9.13.01.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPTU	0,00(1)
1.9.13.01.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IITBI	0,00(1)
1.9.13.01.30	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ISS	0,00(1)
1.9.13.01.40	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IRRF	0,00(1)
1.9.13.01.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de outros tributos	0,00(1)
1.9.13.02.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Receitas Não Tributárias	0,00(1)
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	353,18(1)
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	94.744,94(1)
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	112.511,39
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	112.511,39



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1.9.31.10.00	Divida Ativa do IPTU	91.714,43(1)
1.9.31.20.00	Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.9.31.30.00	Divida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.9.31.40.00	Divida Ativa do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.9.31.50.00	Divida Ativa de outros tributos	20.796,96(1)
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00(1)
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	45.807,08(1)
1.9.90.03.00	Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00(1)
1.9.90.99.00	Outras receitas diversas	45.807,08(1)
<b>2.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	0,00(1)
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	0,00(1)
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	0,00(1)
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00(1)
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00(1)
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	0,00
2.4.21.00.00	Transferências da União	0,00
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.21.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	0,00(1)
2.4.22.00.00	Transferências dos Estados	0,00
2.4.22.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00(1)
2.4.22.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.22.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.22.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00(1)
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	0,00
2.4.23.01.00	Transferência de Recursos Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.23.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.23.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00(1)
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	0,00(1)
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	0,00(1)
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	0,00(1)
2.4.60.00.00	Transferência de Outras Instituições Públicas	0,00(1)



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	0,00
2.4.71.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	0,00
2.4.71.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.71.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.71.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.71.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.71.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	0,00(1)
2.4.72.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e de suas Entidades	0,00
2.4.72.01.00	Destinadas ao Sistema Único de Saúde - SUS	0,00(1)
2.4.72.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.72.03.00	Destinadas a Programas de Saneamento Básico	0,00(1)
2.4.72.04.00	Destinadas a Programas de Meio Ambiente	0,00(1)
2.4.72.05.00	Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00(1)
2.4.72.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00(1)
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	0,00
2.4.73.01.00	Destinados a Programas de Saúde	0,00(1)
2.4.73.02.00	Destinadas a Programas de Educação	0,00(1)
2.4.73.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	0,00(1)
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	0,00(1)
2.4.75.00.00	Transferência de Convênios do Exterior	0,00(1)
2.4.80.00.00	Transferências para o Combate à Fome	0,00
2.4.81.00.00	Provenientes do Exterior	0,00(1)
2.4.82.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	0,00(1)
2.4.83.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	0,00(1)
2.4.84.00.00	Provenientes de Depósitos não Identificados	0,00(1)
2.5.00.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00(1)
<b>9.0.0.00.00.00</b>	<b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>4.107.891,28</b>
9.1.7.21.01.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	3.158.843,74
9.1.7.21.01.02	FPM – FUNDEB e Redutor Financeiro	3.155.171,57(1)
9.1.7.21.01.05	ITR	1.998,65(1)
9.1.7.21.36.00	ICMS Desoneração – Lei Complementar 87/96	1.673,52(1)
9.1.7.22.01.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	948.184,64
9.1.7.22.01.01	ICMS	819.368,37(3)
9.1.7.22.01.02	IPVA	125.977,36(3)
9.1.7.22.01.04	IPI - Exportação	2.838,91(3)
9.1.X.XX.XX.XX	Demais Deduções da Receita	862,90(1)
<b>7.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>2.347.791,75</b>



**APÊNDICE I**  
**ANÁLISE DA RECEITA ARRECADADA**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
7.2.10.29.01	Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	2.122.947,53(1)
7.2.10.29.13	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	0,00(1)
7.2.10.29.15	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos - RPPS	213.960,72(1)
7.9.40.00.00	Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00(1)
7.9.90.99.00	Outras Receitas Correntes Intraorçamentárias	10.883,50(1)
<b>8.0.00.00.00</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00(1)</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA (considerando deduções e intraorçamentária)</b>	<b>42.658.742,47</b>

**Fontes de Informação:**

- (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do município (documento 17)
- (2)Banco do Brasil ([www.bb.com.br](http://www.bb.com.br))
- (3)<http://www.sefaz.pe.gov.br/>

**Observações:**



**APÊNDICE II**  
**RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL**  
**APURAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (art. 2º, IV da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>01. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.418.842,00</b>
01.01. Receita Tributária	1.879.909,90(1)
01.01.1 IPTU	176.946,94(1)
01.01.2 ISS	701.791,96(1)
01.01.3 ITBI	701.791,96(1)
01.01.4 IRRF	697.779,30(1)
01.01.5 Outras Receitas Tributárias	142.233,16(1)
01.02. Receita de Contribuições	1.792.555,26(1)
01.03. Receita Patrimonial	1.314.094,84(1)
01.04. Receita Agropecuária	0,00(1)
01.05. Receita Industrial	0,00(1)
01.06. Receita de Serviços	0,00(1)
01.07. Transferências Correntes	39.178.865,41(1)
01.07.1 Cota-Parte do FPM (Consolidado)	17.200.774,28(1)
01.07.2 Cota-Parte do ICMS	4.096.841,87(1)
01.07.3 Cota-Parte do IPVA	629.886,78(1)
01.07.4 Cota-Parte do ITR	9.993,49(1)
01.07.5 ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96	8.368,08(1)
01.07.6 Cota-Parte - IPI sobre Exportação	14.194,56(1)
01.07.7 FUNDEB, inclusive complementação da União	11.169.275,97(1)
01.07.8 Outras Transferências Correntes	6.049.530,38(1)
01.08. Outras Receitas Correntes	253.416,59(1)
<b>02. (-) DEDUÇÕES</b>	<b>5.409.010,41</b>
02.01. Contribuição dos segurados para o RPPS	1.301.982,03(1)
02.02. Compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00(1)
02.03. Dedução da receita para formação do FUNDEB	4.107.028,38(1)
<b>03. TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA = (1 - 2)</b>	<b>39.009.831,59</b>
04. RCL informada no RREO	39.009.418,69(2)
05. Diferença entre RCL apurada pela auditoria e informada pela gestão	412,90
06. % Diferença	0,00

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(2) Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - SICONFI (Documento 14)

**Observações:**



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1. DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>25.845.119,30</b>
<b>1.1 PESSOAL ATIVO</b>	<b>23.010.582,53</b>
1.1.1 Contratação por Tempo Determinado	4.130.972,71(1)
1.1.2 Salário-Família	0,00(1)
1.1.3 Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	14.523.512,89(1)
1.1.4 Obrigações Patronais (para o RGPS e RPPS - Fundo ou Instituto)	3.930.375,33(1)
1.1.5 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	80.501,66(1)
1.1.6 Indenizações Trabalhistas	0,00(1)
1.1.7 Sentenças Judiciais	337.372,37(1)
1.1.8 Despesas de exercícios Anteriores	4.547,57(1)
1.1.9 Outros	3.300,00
1.1.9.1 Despesas com pessoal efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(1)
1.1.9.2 Premiação Cultural	3.300,00(1)
1.1.1 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00
1.1.1.1 Abono de Permanência	0,00(1)
1.1.1.2 Adicional de Férias	0,00(1)
1.1.1.3 Licença Prêmio paga em pecúnia	0,00(1)
1.1.1.4 Outras despesas indenizatórias consideradas em Pessoal Ativo	0,00(1)
<b>1.2 PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA</b>	<b>2.834.536,77</b>
1.2.1 Aposentadoria e Reforma	2.600.000,00(1)
1.2.2 Pensões	133.292,54(1)
1.2.3 Outros Benefícios Previdenciários	101.244,23(1)
1.2.4 Salário-Família	0,00(1)
1.2.5 Sentenças Judiciais	0,00(1)
1.2.6 Despesas de exercícios anteriores	0,00(1)
1.2.7 Outros	0,00
1.2.8 (-) Despesas indenizatórias consideradas em Pessoal inativo e pensionista	0,00
1.3 Outras despesas de pessoal (§ 1º, art. 18, da LRF)	0,00(1)
<b>2 DEDUÇÕES (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	<b>2.615.807,88</b>
2.1 Indenização por demissão e incentivo à demissão voluntária	0,00(1)
2.2 Decorrentes de decisão judicial	337.372,37(1)
2.3 Despesas de exercícios anteriores	4.547,57(1)
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (art. 19, VI, da LRF)	2.273.887,94
2.4.1 Total da despesa com Inativos e Pensionistas	2.733.292,54(1)
2.4.2 (-) Transf. de recursos para cobertura de deficit financeiro ou insuficiência financeira	459.404,60(2)
2.5 Outras deduções	0,00
<b>3 DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (1-2)</b>	<b>23.229.311,42</b>



**APÊNDICE III**  
**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**  
**APURAÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
4 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	39.009.831,59(3)
5 (-) Transf. obrigatórias da União relativas às emendas individuais <sup>55</sup>	0,00(4)
<b>6 RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>39.009.831,59</b>
<b>7 COMPROMETIMENTO DA DTP = DTP/RCL AJUSTADA (100%)</b>	<b>59,55%</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)
- (2) Balanço Financeiro do RPPS (documento 33)
- (3) Apêndice II deste relatório (RCL).
- (4) <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/consultas-e-relatorios-de-execucao/execucao- apenas-de-emendas-individuais>

**Observações:**

<sup>55</sup> Ver § 13, art. 166, da Constituição Federal.



**APÊNDICE IV**  
**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL**  
**APURAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (art. 55, I, “b” da LRF)**  
 Mês de referência: dezembro de 2017 / Período de apuração: janeiro a dezembro de 2017  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 DÍVIDA CONSOLIDADA CONTABILIZADA (DC)</b>	<b>23.936.492,25</b>
1.1 Dívida Mobiliária	0,00(1)
1.2 Dívida Contratual	23.821.779,63
1.2.1 Parcelamento de contribuições para o RPPS	0,00(2)
1.2.2 Parcelamento de contribuições para o RGPS	23.787.571,48(2)
1.2.3 Outras dívidas contratuais	34.208,15(2)
1.3 Precatórios posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos	114.712,62(2)
1.4 Demais Dívidas	0,00(2)
<b>2 DÍVIDA CONSOLIDADA NÃO CONTABILIZADA (DNC)</b>	<b>67.831,69</b>
2.1 CELPE	67.831,69(3)
<b>3 DÍVIDA CONSOLIDADA TOTAL (1+2)</b>	<b>24.004.323,94</b>
<b>4 DEDUÇÕES</b>	<b>9.807.195,22</b>
4.1 Disponibilidade de Caixa Bruta	12.663.002,14(4)
4.2 Demais Haveres Financeiros	655.536,71(4)
4.3 (-) Restos a Pagar Processados	3.511.343,63(5)
<b>5 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (3-4)</b>	<b>14.197.128,72</b>
6 Receita Corrente Líquida (RCL)	39.009.831,59(6)
7 % da DC sobre a RCL = Comprometimento da DC (3 / 6 x 100)	61,53%
<b>8 % da DCL sobre a RCL = Comprometimento da DCL (5 / 6 x 100)</b>	<b>36,39%</b>
9 Limite definido por Resolução do Senado Federal (120%)	46.811.797,91
10 Limite Alerta - inciso III do § 1º do art. 59 da LRF (108%)	42.130.618,12

**Fontes de Informação:**

- (1)Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo extraídos do SICONFI (documento 59).
- (2)Demonstração da Dívida Fundada do município (documento 10)
- (3)Carta COGC - 357/2018 (Documento 52)
- (4)Balanço Patrimonial (Documento 06)
- (5)Dívida Flutuante (Documento 11)
- (6)Apêndice II deste relatório (RCL).

**Observações:**





**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
 (Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DE IMPOSTOS (1.1+1.2)	1.829.391,17
1.1 Principal, multa, juros e atualização Monetária dos Impostos (1.1.1+1.1.2)	1.737.676,74
1.1.1 Principal dos Impostos	1.737.676,74
1.1.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	176.946,94(1)
1.1.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	161.158,54(1)
1.1.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	701.791,96(1)
1.1.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	697.779,30(1)
1.1.2 Multa, juros e atualização monetária dos Impostos	0,00
1.1.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.1.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.1.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.1.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2 Dívida Ativa dos Impostos (1.2.1+1.2.2)	91.714,43
1.2.1 Principal da Dívida Ativa	91.714,43
1.2.1.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	91.714,43(1)
1.2.1.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.1.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
1.2.2 Multa, juros e atualização Monetária da Dívida Ativa	0,00
1.2.2.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00(1)
1.2.2.2 Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	0,00(1)
1.2.2.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	0,00(1)
1.2.2.4 Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	0,00(1)
2 RECEITAS DE TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (2.1+...+2.7)	21.960.059,06
2.1 Cota-Parte - FPM (Consolidado)	17.200.774,28
2.1.1 Cota-Parte - FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	15.775.859,45(1)
2.1.2 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	723.585,45(1)
2.1.3 Cota-Parte - FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	701.329,38(1)
2.2 Cota-Parte ICMS	4.096.841,87(1)
2.3 ICMS - Desoneração - LC n.º 87/1996	8.368,08(1)
2.4 Cota-Parte IPI-Exportação	14.194,56(1)
2.5 Cota-Parte ITR	9.993,49(1)
2.6 Cota-Parte IPVA	629.886,78(1)
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro	0,00(1)
3 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO (1+2)	23.789.450,23
4 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE (1+2-2.2-2.3-2.9)	22.364.535,40
5 RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - ENSINO (0,25 x 3.)	5.947.362,56



**APÊNDICE V**  
**RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS VINCULADAS AO ENSINO E À SAÚDE**  
**CÁLCULO DA RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL – RMA**  
(Ensino: art. 212 da CF/88 e art. 69 da Lei Federal nº 9.394/1996 Saúde: Arts. 156, 158 e 159, I, b e § 3º da CF/88)  
Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
6	RECEITA MÍNIMA APLICÁVEL - SAÚDE (0,15 x 4.)	3.354.680,31

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**

Documento Assinado Digitalmente por: ANDRE RICARDO BARROS DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: b45c11f9-5dec-4407-a184-9a277e78b2c5



**APÊNDICE VI**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DA DIFERENÇA POSITIVA / NEGATIVA DO FUNDEB**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB (1.1 + ... + 1.6)	4.107.028,38
1.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB (20,00%)	3.155.171,57(1)
1.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB (20,00%)	819.368,37(1)
1.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.673,52(1)
1.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB (20,00%)	2.838,91(1)
1.5 Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB (20,00%)	1.998,65(1)
1.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB (20,00%)	125.977,36(1)
2 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB (2.1+2.2+2.3)	11.181.763,24
2.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	9.970.289,09(1)
2.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.198.986,88(1)
2.3 Rendimentos de aplicações financeiras	12.487,27(1)
3 RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (2.1-1)	<b>5.863.260,71</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

**Observações:**



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 EDUCAÇÃO</b>	<b>16.178.201,91</b>
1.1 Educação Infantil	992.341,91(1)
1.2 Ensino Fundamental	13.535.412,84(1)
1.3 Demais Subfunções	1.650.447,16(1)
<b>2 DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS MDE (2.1+ ... + 2.5)</b>	<b>15.468.688,58</b>
2.1 Educação Infantil para fins de cálculo da MDE	992.341,91(2)
2.2 Ensino Fundamental para fins de cálculo da MDE	13.535.412,84(2)
2.3 Restos a pagar não-processados da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, pagos no exercício	0,00
2.4 Diferença Negativa do FUNDEB	0,00(3)
2.5 Outras (relacionadas a Educação infantil e fundamental)	940.933,83
2.5.1 Ensino Profissional, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.2 Educação de Jovens e Adultos, quando integrado ao ensino regular	180.946,60(2)
2.5.3 Educação Especial, quando integrado ao ensino regular	0,00(2)
2.5.4 Despesas com obras, quando destinada ao ensino regular	0,00(2)
2.5.5 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular	759.987,23
2.5.5.1 Despesas com Ensino efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00(2)
2.5.5.2 Administração Geral	759.987,23(2)
<b>3 DEDUÇÕES (3.1+...+3.8)</b>	<b>8.043.415,49</b>
3.1 Diferença positiva do FUNDEB	5.863.260,71(3)
3.2 Complementação da União ao FUNDEB	1.198.986,88(4)
3.3 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	12.487,27(4)
3.4 Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(5)
3.5 Cancelamento, no exercício, de restos a pagar processados	0,00(6)
3.6 Restos a Pagar não-processados (Educação infantil e fundamental)	108.118,15(7)
3.7 Restos a pagar processados (Educação infantil e fundamental) inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos das fontes FUNDEB e Impostos vinculados ao ensino.	0,00(8)
3.8 Despesas custeadas com receitas vinculadas à manutenção do ensino (passíveis de dedução, por estarem consideradas no item 01 acima)	860.562,48
3.8.1 Salário Educação	563.117,48(5)
3.8.2 PDDE	0,00(5)
3.8.3 PNATE	115.939,28(5)
3.8.4 Outras despesas custeadas com recursos do FNDE	90.863,91(5)
3.8.5 Programa de Transporte Escolar A Caminho da Escola	0,00
3.8.6 Despesas realizadas com recursos transferidos através de convênios/acordos/congêneres	90.641,81(5)
3.8.7 Outras despesas, quando destinadas ao ensino regular (Educação infantil e fundamental)	0,00
3.8.7.1 Despesas com recursos de precatório do FUNDEB	0,00(2)



**APÊNDICE VII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DE 25% COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
 (art. 212 da CF/88 e arts. 69, 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996)  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
3.9 Despesas indevidas com a MDE	0,00
<b>4 TOTAL APLICADO NO SETOR DE ENSINO (2-3)</b>	<b>7.425.273,09</b>
<b>5 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - ENSINO</b>	<b>23.789.450,23(9)</b>
<b>6 PERCENTUAL APLICADO NA MDE (4/5x100)</b>	<b>31,21</b>
7 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2013	30,35(12)
8 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2014	28,31(13)
9 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2015	30,11(14)
10 PERCENTUAL APLICADO NA MDE EM 2016	26,62(15)

**Fontes de Informação:**

- (1)Item 2.4.2 deste relatório (Despesa Realizada)
- (2)Demonstrativo da despesa realizada por funções e programas, por fonte de recurso, com detalhamento das fontes ordinárias e vinculadas (documento 22)
- (3)Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (4)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).
- (5)Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (6)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (7)Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (8)Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 59)
- (9)Apêndice V deste relatório (RMA).
- (10)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011
- (11)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012
- (12)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (13)Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (14)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (15)Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**



**APÊNDICE VIII**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
 (art. 60 da ADCT, art. 73 da Lei Federal nº 9.394/96, e art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO</b>	<b>8.231.514,68(1)</b>
<b>2 DEDUÇÕES</b>	<b>0,00</b>
2.1 Restos a pagar do FUNDEB 60% não-processados	0,00(2)
2.2 Restos a Pagar Processados do Fundeb 60% inscritos sem disponibilidade de recursos	0,00(3)
2.3 Despesas do FUNDEB 60% custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas com recursos do FUNDEB 60%	0,00
<b>3 VALOR LÍQUIDO PAGO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (1-2)</b>	<b>8.231.514,68</b>
<b>4 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>11.181.763,24(4)</b>
<b>5 PERCENTUAL APLICADO NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (3/4 x100)</b>	<b>73,62</b>
6 PERCENTUAL APLICADO EM 2013	79,69(7)
7 PERCENTUAL APLICADO EM 2014	74,18(8)
8 PERCENTUAL APLICADO EM 2015	76,09(9)
9 PERCENTUAL APLICADO EM 2016	73,72(10)

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)
- (2) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício (documento 28)
- (3) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 59)
- (4) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).
- (5) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011
- (6) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (8) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (10) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**



**APÊNDICE IX**  
**MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**CÁLCULO DO LIMITE DO SALDO DA CONTA DO FUNDEB**

(Lei nº 11.494/07, art. 21, § 2.º)

Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>11.181.763,24(1)</b>
<b>2 DESPESAS DO FUNDEB</b>	<b>10.566.559,71(2)</b>
<b>3 DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (3.1+...+3.4)</b>	<b>0,00</b>
3.1 Restos a Pagar não Processados do FUNDEB	0,00(3)
3.2 Restos a Pagar Processados do FUNDEB sem disponibilidade de recursos	0,00
3.3 Despesas do FUNDEB custeadas com superavit financeiro do exercício anterior	0,00(2)
3.4 Despesas do FUNDEB custeadas com precatórios do FUNDEB	0,00
<b>4 DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE MÁXIMO DE 5% (2-3)</b>	<b>10.566.559,71</b>
<b>5 % DO FUNDEB NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO 100 - (4/1)*100</b>	<b>5,50</b>

**Fontes de Informação:**

(1) Apêndice VI deste relatório (Diferença Fundeb).

(2) Demonstrativo de Receitas e Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (documento 15)

(3) [https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2017&periodos=6&cod\\_uf=26&municipios=260010](https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2017&periodos=6&cod_uf=26&municipios=260010)

**Observações:**



**APÊNDICE X**  
**REPASSE DO DUODÉCIMO À CÂMARA DE VEREADORES**  
**LIMITES (caput do art. 29 – A, da CF/88, e LOA) e CONFRONTO**  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova

Descrição	Valor (R\$)
1 RECEITA TRIBUTÁRIA	1.643.710,76
1.1 IPTU	54.599,31(1)
1.2 ISS	389.298,76(1)
1.3 ITBI	87.275,07(1)
1.4 IRRF (retido pelo Município)	583.205,23(1)
1.5 Taxas	91.471,35(1)
1.6 Contribuições de Melhoria	0,00(1)
1.7 COSIP	437.861,04(1)
1.8 Multa e Juros de natureza tributária	0,00(1)
2 TRANSFERÊNCIAS	22.354.495,60
2.1 Cota IOF - Ouro	0,00(1)
2.2 Cota ITR	7.927,89(1)
2.3 Cota IPVA	593.643,97(1)
2.4 Cota ICMS	3.861.251,70(1)
2.5 Cota IPI	6.441,84(1)
2.6 Cota FPM - Parcela Mensal (CF, art. 159, I, b)	16.659.126,14(1)
2.7 Cota FPM - Parcela extra do mês de dezembro (CF, art. 159, I, d)	691.846,63(1)
2.8 Cota FPM - Parcela extra do mês de julho (CF, art. 159, I, e)	491.674,01(1)
2.9 Cota ICMS - Desoneração	8.365,76(1)
2.10 CIDE	34.217,66(1)
3 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.441,56
3.1 Dívida Ativa Tributária (Principal)	38.441,56(1)
3.2 Dívida Ativa Tributária (Multas e Juros)	0,00(1)
4 RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA EM 2016 (1+2+3)	24.036.647,92
5 Percentual estabelecido para o Município de acordo com a população	7,00(2)
<b>Confronto</b>	
A. Valor do 1º Limite = (4 x 5)	1.682.565,35
B. Valor do 2º Limite (Despesa Autorizada para Câmara em 2017)	2.030.000,00(3)
C. Valor repassado ao Legislativo (incluindo os inativos)	1.599.877,65(4)
D. Gastos com inativos	0,00(5)
E. Valor repassado ao Legislativo (sem os inativos) = (C-D)	1.599.877,65
F. Valor permitido (menor dos valores = A ou B)	1.682.565,35
<b>G. Diferença entre o valor permitido e o valor repassado = (F-E)</b>	<b>82.687,70</b>

**Fontes de Informação:**

- (1) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (2) Constituição Federal, art. 29-A, e IBGE (população estimada para o exercício corrente)
- (3) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada do município (Anexo 11 da Lei Federal nº 4320/64 (documento 18)
- (4) Demonstrativo que evidencie os repasses de duodécimos feitos à Câmara Municipal (documento 47)
- (5) Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza (documento 20)





**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 DESPESAS COM SAÚDE</b>	<b>10.004.618,01</b>
1.1 Atenção Básica	3.075.458,02(1)
1.2 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.448.984,61(1)
1.3 Suporte Profilático	369.513,17(1)
1.4 Vigilância Sanitária	114.211,99(1)
1.5 Vigilância Epidemiológica	221.353,21(1)
1.6 Alimentação e Nutrição	0,00(1)
1.7 Outras subfunções	775.097,01(1)
1.8 Despesas com Saúde do FMS efetuadas em Consórcio Público e não consolidadas	0,00
<b>2 (-) DEDUÇÕES</b>	<b>4.852.874,46</b>
2.1 Despesas com inativos e pensionistas	0,00
2.2 Despesa com ASPS sem caráter universal	0,00
2.3 Despesas custeadas com outros recursos da saúde	4.841.230,31
2.3.1 Despesas pagas com Recursos de Transferências para Saúde	4.841.230,31(2)
2.3.2 Despesas pagas com Receita de Serviços de Saúde	0,00(1)
2.3.3 Despesas pagas com Outros Recursos	0,00(1)
2.4 Despesas indevidas em ações e serviços públicos de saúde	0,00
2.5 Cancelamento de restos a pagar processados, no exercício	0,00(3)
2.6 Restos a Pagar não processados sem disponibilidade de caixa	11.644,15(4)
<b>3 DESPESAS PRÓPRIAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - recursos oriundos do FMS (01. - 02.)</b>	<b>5.151.743,55</b>
<b>4 RMA Saúde (acumulado dos exercícios anteriores)</b>	<b>9.394.799,92</b>
4.1 RMA Saúde (2014)	3.111.108,71(5)
4.2 RMA Saúde (2015)	2.940.288,86(5)
4.3 RMA Saúde (2016)	3.343.402,35(5)
<b>5 Montante aplicado em ASPS (acumulado dos exercícios anteriores)</b>	<b>12.447.805,46</b>
5.1 Montante aplicado em ASPS (2014)	3.686.237,55(5)
5.2 Montante aplicado em ASPS (2015)	4.416.547,34(5)
5.3 Montante aplicado em ASPS (2016)	4.345.020,57(5)
<b>6 Montante acumulado não aplicado em exercícios anteriores</b>	<b>0,00</b>
6.1 Em 2014 (04.01.-05.01.)	0,00
6.2 Até 2015 (04.02.+06.01.-05.02.)	0,00
6.3 Até 2016 (04.03.+06.02.-05.03.)	0,00
<b>7 TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - Recursos do FMS após vinculação de transferências (03. - 06.)</b>	<b>5.151.743,55</b>
8 TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS - SAÚDE	22.364.535,40(6)
<b>9 PERCENTUAL APLICADO ( 07. / 08. ) x 100</b>	<b>23,04</b>



**APÊNDICE XI**  
**AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
**APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 Fundo Municipal de Saúde - FMS  
 (Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 24 e 33 da LC nº 141/2012, e portaria STN nº 407/2011)  
 Prefeitura Municipal de Feira Nova - Exercício 2017

	Descrição	Valor (R\$)
10	PERCENTUAL APLICADO EM 2013	23,25(9)
11	PERCENTUAL APLICADO EM 2014	18,81(10)
12	PERCENTUAL APLICADO EM 2015	21,29(11)
13	PERCENTUAL APLICADO EM 2016	19,49(12)

**Fontes de Informação:**

- (1) Demonstração da despesa realizada, em projetos e atividades, nas respectivas funções e programas (documento 21)
- (2) Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços de Saúde (Documento 16)
- (3) Relação consolidada de restos a pagar processados e não processados inscritos - exercícios anteriores (documento 30)
- (4) Anexo 05 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar do RGF (documento 59)
- (5) Relatório de Auditoria do Processo de Contas de Prefeito do exercício anterior
- (6) Apêndice V deste relatório (RMA).
- (7) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2011
- (8) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2012
- (9) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2013
- (10) Sistema eTCE-PE (percentual após emissão de parecer prévio).
- (11) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2015
- (12) Processo de Prestação de Contas do Prefeito 2016

**Observações:**



**APÊNDICE XII**  
**CÁLCULO DO RESULTADO PREVIDENCIÁRIO**

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Receita Previdenciária (1.1-1.2)</b>	<b>4.776.888,17</b>
1.1 Receita Orçamentária do RPPS	4.776.888,17(1)
1.2 Aporte para cobertura de deficit atuarial	0,00(2)
<b>2 Despesa Previdenciária</b>	<b>3.110.819,72</b>
2.1 Despesa Orçamentária do RPPS	3.110.819,72(3)
<b>3 Resultado Previdenciário (01-02)</b>	<b>1.666.068,45</b>
4.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2017	3.588.903,11(4)
4.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2017	1.930.744,03(4)
4.3 Resultado Previdenciário previsto no DRAA 2017 (4.1-4.2)	1.658.159,08
5.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2016	3.047.283,04(5)
5.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2016	1.378.432,18(5)
6.1 Receita Previdenciária prevista no DRAA 2015	2.399.564,38(5)
6.2 Despesa Previdenciária prevista no DRAA 2015	1.132.826,13(5)

Fonte: (1)Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do RPPS (Documento 55)

(2)Apêndice I deste relatório (Análise da Receita Arrecadada).

(3)Demonstração da despesa realizada, segundo a sua natureza do RPPS (Documento 56)

(4)Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 53)

(5)Ministério da Previdência Social / CADPrev



**APÊNDICE XIII**  
**CÁLCULO DO RESULTADO ATUARIAL**

Descrição	Valor (R\$)
<b>1 Ativo real líquido</b>	<b>36.502,99</b>
1.1 Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	36.502,99(1)
<b>2 Passivo atuarial = Provisões matemáticas previdenciárias (2.1+2.2-2.3)</b>	<b>-11.998.868,91</b>
2.1 Provisão matemática dos benefícios concedidos (2.1.1-2.1.2)	20.661.551,16
2.1.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios concedidos	22.792.530,02(1)
2.1.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios concedidos	2.130.978,86(1)
2.2 Provisão matemática dos benefícios a conceder (2.2.1-2.2.2)	70.282.086,88
2.2.1 Valor atual dos benefícios futuros – encargos de benefícios a conceder	97.754.109,76(1)
2.2.2 Valor atual das contribuições futuras e compensações a receber – benefícios a conceder	27.472.022,88(1)
2.3 Provisão matemática para cobertura de insuficiências financeiras asseguradas por lei (2.3.1+2.3.2)	102.942.506,95
2.3.1 Valor atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	102.942.506,95(1)
2.3.2 Valor atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00(1)
<b>3 Deficit/Superavit (01-02)</b>	<b>12.035.371,90</b>

Fonte: (1) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA do exercício (documento 54)